

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.245, que approva a planta e o orçamento para a construção de sete armazens externos no porto de Santos.

Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.245 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1918

Approva a planta e o orçamento para a construção de sete armazens externos no porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerou a Companhia Docas de Santos e de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento apresentados pela Companhia Docas de Santos para a construção dos sete armazens externos ns. VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, no porto de Santos, autorizada pelos decretos ns. 12.672 e 12.873, de 11 de outubro de 1917 e 6 de fevereiro de 1918 e de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

O orçamento dos sete armazens, na importância total de \$ 2.233.518\$874, será considerada dividida em duas parcelas; uma de \$ 1.486.725\$250, relativa aos dois armazens de

que trata o mencionado decreto n. 12.672 o se acham já construidos, e a outra na de \$ 716.820\$624 correspondente ao custo dos outros cinco armazens de que trata o decreto n. 12.873, também mencionado; sendo que a despesa referente aos dois primeiros armazens pôde ser levada, desde já, a conta do capital da companhia e a referente aos demais, sómente depois da conclusão total dos mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente foi concedida reforma ao coronel da arma de artilharia Innocencio do Barros e Vasconcellos, quanto ao tempo do serviço, nos termos do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 16 do mez corrente e carta patente n. 10.141, foi concedido privilegio de invenção a André Cateysson, francez, chimico industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo desinfectante microbicida (cresolina), pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outros da mesma data e cartas patentes, pelo prazo referido e sob identicas condições, foi igualmente concedido privilegio de invenção aos seguintes peticionarios:

N. 10.112, P. Elefteriadis & Comp. Industrias e commerciantes, gregos, estabelecidos em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo systema de preparo e conservação do sardinhas e outros peixes, denominado *Gregon*»;

N. 10.143, Walter Scott Duwelius, norto americano, engenheiro, domiciliado na cidade de Cincinnati, Condado de Hamilton, Estado de Ohio, Estado Unidos da America, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo para applicar pressão»;

N. 10.144, Perchlorate Safety Explosives, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Ross George Smith, domiciliado em Montreal, Ca-

nadá, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «apex feioamentos na fabricação de explosivos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 16 de outubro de 1918

Accusou-se ao director da 3ª Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da administração das Relações Exteriores o recebimento do officio n. 117, de 11 do corrente mez.

— Respondeu-se ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o officio datado de 11 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude do Ignacio Gonçalves dos Santos;

Ao director geral dos Correios, o de Mario Roberto de Castro e Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Alcebiades Horta de Souza;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Dia 17

Remetteram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas na importância de 30:274\$892, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia, em setembro proximo passado; as contas na importância de 9:930\$600, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro proximo passado; as contas na importância de 7:635\$173, de fornecimentos feitos á Prophylaxia Rural do Districto Federal, em setembro proximo passado e as contas na importância de 1:404\$628, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em setembro proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Alvaro Graça, solicitando transferencia do officio compositor typographo da Imprensa

Nacional para auxiliar de escripta, na mesma repartição.— Não pôde ser attendido.

Seas de Siqueira Cava'anti, solicitando pagamento de ajuda de custo.— Em vista do parecer indeferido.

Clara Brand e outros, solicitando habilitação como herdeiros legítimos do fallecido photographo Ehrhardt Brand.— De accordo com os pareceres, indeferido.

Raymundo Thomé Bezerra, solicitando pagamento por exercicios findos da quantia de 396\$73.— De accordo com o parecer, indeferido.

José Rezenie Costa, solicitando ser contribuinte da mantepio correspondente ao cargo que ora occupa, pagando a differença de joia.— Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Merceles Dionisia Dias, solicitando pagamento por exercicios findos da importancia das pensões de mantepio relativas aos mezes de outubro a dezembro do anno findo.— Já havendo sido pago a pensão que reclama, não ha o que deferir.

João Paulo da Silva Caldas, solicitando pagamento de ajuda de custo.— Inief

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1918

Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul: N. 555 — Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 221, de 16 de agosto ultimo, e relativo ás pensões reverendas do mantepio e meio soldo ordenadas por D. Maria Piquet e outras, filhas do finado almirante, graduado, reformado Luiz Maria Piquet, recomendo-vos providencias para que seja cumprida a ordem desta Directoria n. 389, de 31 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 240 — Tendo em vista o processo annexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.579, de 21 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoia quaes o numero e a data da ordem da Directoria do Gabinete que autorizou a concessão das passagens de que trata o vosso officio n. 94, de 28 de abril de 1913, dirigido ao agente do mesmo Lloyd neste Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 321 — Tendo em vista o processo annexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 1.579, de 21 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoia quaes o numero e a data da ordem da directoria do Gabinete que autorizou a concessão da passagem de que trata o vosso officio n. 61, de 7 de março de 1913, dirigido ao agente do mesmo Lloyd nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

Bequerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1918

Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, collector e escriptão do Valença, pedindo liquidação da porcentagem pela arrecadação do exercicio de 1917.—Satisfacção a exigencia.

Camillo Martins Gomes, collector em Rio Bonito, pedindo liquidação da porcentagem pela arrecadação do exercicio de 1917.— Aguarde-se requerimento posterior ao encerramento do exercicio de 1917.

José Francisco das Chagas, ex-guarda civil, pedindo pagamento de vencimentos.— Requieira, querendo, ao Dr. chefe de Policia.

Dia 17

José, filho menor de D. Dolores Monteiro do Senna, reversão de pensão.—Satisfacção a exigencia dos pareceres.

Guilherme Tell Coelho Cintra, pedindo para juntar uma procuração ao processo de exercicios findos de Francisco Corrêa de Mello.— Selle os documentos de fls. 6 a 8.

Dia 18

Paulino Francisco Paes Barreto, mestre do gymnastica da extincta Escola Preparatoria e Pratica do Realengo, pedindo cartidão.— Compareça para satisfazer o sello devido pela certidão pedida.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 24 de outubro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 407—Transmittindo a demonstração da receita desta recebedoria, relativa ao mez de setembro ultimo.

—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 874—Communicando que annullou as dividas de pennas d'agua em nome de Guillermina Monteiro Romana.

N. 875—Idem, idem, em nome de Leopoldo de Azevedo.

N. 876—Idem, idem, em nome da Santa Casa de Misericordia.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835 — Remetendo o processo iniciado com o auto 278, lavrado contra Alvaro Dias de Mello.

—A' Procuradoria da Republica:

N. 892—Restituindo os autos da executivo fiscal contra Francisco Pinto da Fonseca Telles.

—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 893—Pedindo informações sobre o modo por que é abastecido d'agua o predio n. 170 á praia da Saudade.

N. 893—Idem, idem, sobre o inicio do goso d'agua do predio n. 18 á rua Desembargador Izidoro.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1918

José Marçal Carvalho.—Prove o allegado.

José de Salles Fonseca.—Idem idem.

A. Cardoso da Silva.—Idem idem.

Francisco Ortman Ferreira.—Idem idem.

Armanda Candida de Lima.—Idem idem.

Antonio Pacheco.—Idem idem.

Arthur Martins Ferreira de Mattos.—Idem idem.

Antonio José da Cunha.—Idem idem.

Izabel Eliza da Costa Motta.—Idem idem.

Pinto Barros & Comp.—Provem o allegado.

Wilhelm Marx.—De accordo com o parecer, transfira-se.

M. Araujo.—De accordo com o parecer. Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

José Avelino Alves.—Pague o debito.

Dr. Gregorio Rispoli.—Averbe-se a mudança.

Manoel S. de Oliveira.—Selle os documentos de fls. 2 e 3 e prove o allegado.

José Vicente da Costa.—Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento, para o exercicio de 1919 proximo futuro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 119, contra Antonio Thomé e M. Duarte & Comp.

Do auto de fls. 4 consta haver sido apprehendido no estabelecimento commercial do Antonio Thomé, á rua Senador Euzebio 56, com rotulagem dos fabricantes M. Duarte & Comp., um barril de vinagre branco sellado com cincoenta (50) estampilhas especiaes para alcool e aguardente, do valor de \$120 (cento e vinte réis) cada uma, inutilizadas, por meio de carimbo, com os nomes de outras firmas desta praça, sendo declarados infringidos os arts. 54, letras b e c, 56, 60 e 80, letras a, II, e p, II e IV, do regulamento annexo ao decreto numero 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Feita a intimação regulamentar, os autuados não apresentaram allegações de defesa, pelo que, tornando-se revêis, foi lavrado o termo de fls. 5 v.

Tudo examinado, e:

Attendendo a que o facto de trazer o barril apprehendido a rotulagem dos fabricantes M. Duarte & Comp. não é prova sufficiente de que os sellos tivessem sido romettidos pelos mesmos, tanto mais que não houve apresentação da nota de venda respectiva, por parte do expositor da mercadoria, no caso, interessado;

Attendendo mais a que ficon, quanto ao commerciante, rotalista, materialmente provada a infracção, julgo, á revelia e de accordo com o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste Districto, substistente o auto referido somente contra Antonio Thomé, ao qual imponho a multa de 1:200\$, grão maximo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, n. 1, do decreto n. 11.931 citado, por, decorrer a hypothese do art. 163 do mesmo decreto. Intime-se.

Auto n. 117, contra Alfredo Avila e Silva

Por infracção do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2 contra Alfredo Avila e Silva, fabricante do mantepio no municipio de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, por ter remettido dez latas de mantepio a Cardoso, Seares & Comp., desta praça, sem a respectiva rotulagem.

As allegações de defesa, bem como a informação do agente fiscal autuante são apreciadas, circunstanciadamente, pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, que, em seu parecer de fls. 10 v a 12, considera provada somente a infracção autuada.

Examinado o processo, e, pelos elementos que o mesmo offerece, duvidas ha sobre a prova da infracção autuada, confronta-as as declarações do auto com as allegações de defesa do autuado e com a informação do agente fiscal autuante, sendo que o que está accentuadamente verificado é que a mercadoria é nacional, o seu fabricante é conhecido e o imposto devido foi pago.

Nestas condições, não podendo considerar provada a infracção autuada, em vista das razões expostas,—julgo insubsistente o auto de fls. 2, e recorro, ex officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro.

Augusto Reis & Comp.—Concedo o prazo requerido; junte-se ao processo respectivo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios?

N. 1.234, ao Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional, communicando ter dado

providencias sobre a ordem constante da portaria n. 18.

N. 1.233, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as folhas de ferias do pessoal amovivel deste estabelecimento correspondentes ao mez de setembro ultimo.

Ns. 1.236 a 1.239, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Wallemiro Franca, Michaela F. Gonçalves de Macedo, Amarilio do Nascimento Barcellos e Alice Leal.

Requerimentos despachados

Jovelina Alves dos Santos. — Sim.

Benedicto Silva. — A inspecção de saude, querendo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente :

Foi transferido na arma de cavallaria o 1.º tenente Henrique de Mello Muller de Campos do 9.º para o 3.º regimento.

Foi classificado na arma de cavallaria o 1.º tenente José Luiz Gololphim no 9.º regimento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1918

Ao Sr. inspector do Ensino Militar, declarando que é approvada a deliberacão que tomou o commandante da Escola Militar, de suspender os trabalhos escolares até que decline a epidemia de gripe que se manifestou na mesma escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que por telegramma desta data foi autorizado o commandante da 2.ª região militar a contractar com medicos civis para servirem na guarnição do Recife, em vista do grande numero de doentes no respectivo hospital.

Ministerio da Guerra — N. 156 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.

Sr. director do Material Bellico. — Em vista do officio n. 804, de 25 do mez findo, do director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, declaro-vos que o referido director deve sempre ser substituido, em seus impedimentos, pelo official mais graduado da mesma Fabrica, conforme preceitua o art. 59 do respectivo Regulamento, e o fiscal pelo chefe do grupo mais antigo, sendo esta resolução tanto mais justificavel quanto é certo não existir dependencia entre o fiscal e o director tecnico.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 15

Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 2 e 9 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 2.º tenente Rololpho Rupp é posto á disposição do governador de Santa Catharina, afim de servir como instructor da força publica do mesmo Estado, conforme pediu aquelle governador ;

Que, de accordo com o que propõe o commandante do 3.º grupo de obuzes e attendendo ás suas ponderações, deverá ser computado aos

reservistas de infantaria Agostinho José Marques Porto (dentista), Aroldo Bastos Cordeiro, Vietrio Cresta, Guido Bezzi, Octaviano Calmon du Pin e Sylvio Wright Machado (bachareis em direito), Fortunato Calandrin Alves de Souza e Gilberto Landsberg (com o curso de humanidade: pelas escolas de Suissa, Inglaterra e Estados Unidos da America do Norte) e Frederico Snell (academico), candidatos a official de reserva, como tempo de serviço, o periodo, a contar de novembro de 1917, em que elles teem recebido no dito grupo instrucção que os faz considerar promptos nas escolas de artilharia e conductores; que, como consequencia dessa contagem, serão incluídos na referida unidade após o exame de recruta desta, fazendo dahi em diante o serviço arregimentado até a época em que serão submettidos a exame, na forma do art. 16 do respectivo regulamento; que aos reservistas Victorio Cresta e Guido Bezzi, maiores de 30 annos, é dispensada a exigencia da idade, e aos reservistas Fortunato Calandrin Alves de Souza e Gilberto Landsberg a qualidade de alumno ou titulado por faculdade de ensino superior official ou equiparada;

Que são desincorporadas as sociedades de tiro abaixo declaradas, por isso que não satisfazem os fins de sua creação :

Sexta região: us. 34 em S. Bernardo, 183 em S. José dos Campos, 151 em Faxina, 418 em Ibitinga, 182 em Sapucahy, 450 em Caçapava e 586 em Itararé, no Estado do São Paulo;

Sétima região: n. 263 em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra — N. 1.121 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que approvo a organizacão abaixo indicada, feita na repartiçao do Estado-Maior do Exercito para o contingente em serviço na Carta Geral da Republica, afim de que possam ser constituídas as turmas para a proxima campanha, conforme solicitou o chefe da mesma carta em telegramma enviado ao chefe da dita repartiçao a 18 do mez findo, ficando consignado que a diaria de que trata o art. 9.º deverá correr pela verba da referida carta:

1 — A Commissão da Carta Geral do Brasil disporá para a execucao de seus trabalhos de 150 praças que constituirão um contingente sob o commando de um official subalterno.

2 — A composicão deste contingente é a do quadro A.

3 — Tem por fim o contingente incorporar o pessoal destinado a auxiliar a execucao dos trabalhos da carta, ministrar-lhe a instrucção militar prescripta pelos regulamentos em vigor, e a tecnica conforme instrucções especificas, organizadas pelo chefe da commissão.

4 — Tratando-se de uma missao tecnica, só serão aceitos e incorporados ao contingente os individuos que, além das condições exigidas em lei para as demais praças, revelarem aptidão para o serviço.

5 — Durante os trabalhos de campo o pessoal do contingente dá as turmas que ficam subordinadas aos respectivos chefes.

6 — O recrutamento do pessoal será feito:

a) pelo alistamento voluntario de civis admittidos nos diversos grupos do serviço da commissão;

b) pela transferencia das praças de outras unidades do exercito, quando trouxer vantagens para o serviço;

c) pelo engajamento e reengajamento, enquanto bem servirem, das praças do contingente ou de outras unidades do Exercito.

7 — A instrucção do pessoal será ministrada, em sua parte geral, de accordo com o prescripto no R. I. S. G. para todas as armas.

Em relação aos outros ramos de instrucção, o chefe da carta submeterá á approvação do chefe do Estado-Maior o programma que organizar.

8.º O armamento será o mosquetão Manser e o equipamento e fardamento os mesmos da infantaria.

9.º Além de seus vencimentos, as praças terão quando em serviço de campo, diaria fixada pelo Ministerio da Guerra.

No arreamento dessa diaria serão attendidos: o preparo tecnico crescente, a natureza e importancia dos serviços prestados e a dedicacão pelos interesses do Estado.

10. Quando em serviço de campo, attento o pequeno effectivo das turmas, o que eleva o custo de cada ração, e, ainda mais, o preço elevado dos generos alimenticios indispensaveis ao preparo da alimentacão, será a etapa do contingente augmentada de 50 réis por praça sobre o valor da etapa da guarnição. Fora disso a etapa será a da guarnição.

QUADRO A

Designação	Official subalterno	1.º sargento	2.º sargento	3.º sargento	3.º sargento intendente	Cabos	Soldados artilheiros	Corneteiros	Total
Contingente	1	1	3	3	1	18	122	2	151

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.123 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — O Sr. Presidente da Republica, tendo visitado no dia 11 do corrente, em minha companhia, o Collegio Militar desta cidade, cujas dependencias percorreu, assistindo tambem aos exercicios de gymnastica e esgrima, manda tornar publico a magnifica impressao que causaram o meticoloso asseio, a boa disposicão das aulas e gabinetes, dormitórios, refeitórios, etc., bem como a firmeza e disciplina reveladas pelos alumnos na guarda de honra e nos exercicios executados.

E, como o que observou é, naturalmente, a resultante dos esforços de todos os que, sob a direcção do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, servem naquelle estabelecimento, manda louvar o citado coronel e recomendar-lhe que torne extensivo o louvor ao corpo docente e ao administrativo, bem como aos alumnos.

Congratulando-me por isso com o Collegio Militar, junto os meus louvores aos daquela alta autoridade.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.128 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1918,

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que, conforme pede o presidente da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, em officio de 8 do corrente, permitto á respectiva directoria realizar mensalmente, em cada unidade do Exercito, uma preleção instructiva referente á legislacão penal mili-

tar e sobre assumpto que diga respeito a disciplina e aos deveres moraes e civicos dos soldados para com seus superiores hierarchicos e para com a ordem social, preleções que serão diurnas e em dias feriados ou domingos.

Outrosim vos declaro que nesta data dou conhecimento desta permissão aos commandantes das 4.^a e 5.^a regiões militares.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.129 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos, para que mandeis publical-as em boletim de exercito, que approvo as inclusas listas de preço, que acompanharam o officio n. 746, de 3 do corrente, da Directoria do Material Bellico, das peças componentes do armamento de infantaria e cavallaria e respectiva municião, e dos artefactos manufacturados na Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Directoria do Material Bellico

Lista dos preços das peças componentes do armamento de infantaria e cavallaria e respectiva municião

Fuzil

Especificação?

Anel do extractor.....	\$300
Anel da maça de mira.....	\$600
Bainha para sabre-punhal.....	\$3000
Bandeoleira sem os pertences.....	\$900
Batente da vareta.....	\$150
Botão duplo.....	\$150
Braçadeira inferior.....	\$600
Braçadeira superior.....	\$800
Caixa da culatra.....	\$1000
Cano.....	\$13000
Cobre-mira.....	\$2500
Cão.....	\$800
Colchete da bandeoleira.....	\$150
Contra-parafuso do parafuso da cauda do deposito.....	\$100
Coronha.....	\$1000
Corpo do gatilho.....	\$800
Cursor.....	\$2500
Cylindro.....	\$5000
Deposito.....	\$5000
Detentor do cursor.....	\$700
Ejector.....	\$100
Fundo do fuste.....	\$2500
Extractor.....	\$800
Pivota da bandeoleira.....	\$200
Fundo do deposito.....	\$2000
Grampo da bandeoleira.....	\$200
Guarda-fecho.....	\$500
Lamina movel da alça.....	\$2500
Maça de mira.....	\$300
Mola da alça.....	\$300
Mola da braçadeira inferior.....	\$300
Mola da braçadeira superior.....	\$300
Mola dupla.....	\$300
Mola de percussor.....	\$150
Mola de retém receptor-guia do cão.....	\$100
Mola do transportador.....	\$150
Parafuso da coronha com porca.....	\$300
Parafuso do anel da maça de mira.....	\$100
Parafuso de mola da telha.....	\$100
Parafuso da placa da inscripção.....	\$100
Parafuso da cauda do deposito.....	\$150
Parafuso do retém do ferrolho.....	\$150
Parafuso da chapa da soleira.....	\$100
Parafuso do suporte da alça.....	\$100
Parafuso da ponta do deposito.....	\$150
Pé do grampo da bandeoleira.....	\$100

Percussor.....	\$800
Pino de segurança do retém do fundo do deposito.....	\$100
Pino do esquadete do fuste.....	\$100
Pino de segurança.....	\$100
Pino da tecla.....	\$100
Pino do corpo do gatilho.....	\$100
Placa de inscripção.....	\$100
Receptor guia do cão.....	\$2500
Registro de segurança.....	\$800
Retém do ferrolho.....	\$900
Retém do fundo do deposito.....	\$100
Retém do receptor guia do cão.....	\$400
Sabre-punhal.....	\$7000
Soleira.....	\$800
Supporte da alça de mira.....	\$3000
Tecla.....	\$400
Transportador.....	\$600
Tubo do parafuso da cauda do deposito.....	\$100
Vareta.....	\$900
Mola dos detentores do cursor.....	\$100
Mola do gatilho.....	\$100
Mola do retém do fundo do deposito.....	\$100
Mola da telha.....	\$100

Mosquetão

Bandeoleira (sem os pertences, estes são iguaes aos do fuzil).....	\$900
Cano.....	\$12000
Coronha.....	\$800
Cursor.....	\$1800
Cylindro.....	\$5200
Detentor do cursor.....	\$700
Lamina movel da alça de mira.....	\$1300
Mola da alça de mira.....	\$500
Supporte da alça de mira.....	\$2700
Telha.....	\$600
Fuzil m. 1893, com sabre-punhal, bandeoleira, cobre-mira e guarda-fecho.....	\$100000
Mosquetão Mauser, nas mesmas condições (sem sabre-punhal).....	\$90000
Preço do cunhete com 1.500 cartuchos de guerra, m. 1895.....	\$260000
Preço do fuzil Mauser 1908, com cobre-mira, guarda-fecho, sabre-punhal e bandeoleira.....	\$98000
Idem do mosquetão com os mesmos pertences.....	\$93000
Idem do cunhete com 1.500 cartuchos de guerra m. 1908 «B», bala gr.....	\$230000

Lista da municião de infantaria

Um cartucho de guerra m. 1893 (elementos estrangeiros).....	\$100
Um idem de guerra m. 1908 (elementos estrangeiros).....	\$100
Um idem de festim para fuzil Mauser.....	\$80
Um idem de festim para fuzil Mauser com estojo nacional.....	\$170
Uma carga reduzida para fuzil Mauser.....	\$120
Um cartucho de carga reduzida com estojo nacional.....	\$230
Um estojo Mauser nacional.....	\$130
Uma caixa de papelão para municião Mauser.....	\$150
Um cunhete de madeira forrado de zinco.....	\$15000
Um cartucho de festim para metralhadoras Maxim.....	\$360
Uma caixa de papelão para cartuchos de metralhadoras Maxim.....	\$360
Um cunhete beneficiado para municião de fuzil e metralhadora.....	\$3700
Um cunhete novo para municião de guerra para metralhadora.....	\$13000
Uma capsula carregada para cartucho Mauser.....	\$020
Uma bala «p» allemã.....	\$030
Uma bala de chumbo para cartucho de carga reduzida.....	\$020

Um cartucho de festim para fuzil Mauser, com estojo estrangeiro aproveitado.....	\$030
Um cartucho de manejo.....	\$130
Um cunhete de madeira nova, com zinco aproveitado, para municião Mauser.....	\$105180
Um carregador Mauser.....	\$010
Um estojo Mauser, estrangeiro.....	\$030
Um cunhete do novo tipo.....	\$7300
Uma maleta do novo tipo.....	\$4500
Uma caixa do novo tipo.....	\$320

Lista dos preços de diversos artefactos manufacturados na Fabrica de Cartuchos do Realengo:

Um facho de signal (azul).....	\$5230
Um facho de signal (verde).....	\$4710
Um facho de signal (branco).....	\$2570
Um facho de signal (amarelo).....	\$5370
Um facho de signal (vermelho).....	\$5000
Um cunhete de madeira forrado de estopilha de 48 m/m.....	\$8220
Uma estopilha de fricção de 48 m/m.....	\$500
Uma caixa de papelão beneficiada.....	\$070
Uma espoleta de percussão de 25 m/m.....	\$0500
Um cunhete de madeira, forrado de zinco, para espoletas de 25 m/m.....	\$12580
Um capitel para espoleta de 17".....	\$5360
Uma estopilha de percussão para C. K 75 m/m recarregado e recalibrada.....	\$4200
Um cunhete de madeira para fachos.....	\$12500
Um cartucho «Nagant» beneficiado.....	\$230
Um cunhete de madeira forrado de zinco para cartuchos «Nagant» beneficiados.....	\$2580
Cartuchos para revolver Gerard, beneficiados.....	\$050
Cunhete de madeira para municião Gerard.....	\$7380
Estopilhas de percussão para Krupp 75, C. 28 T A Fabricação.....	\$2580
Beneficiamento pelo processo antigo.....	\$1010
Idem pela solda autogenia.....	\$700

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira Seção

Expediente de 24 de outubro de 1918

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda acompanhado das necessarias informações, o processo relativo ao alforamento de um terreno de marinhaz situado à rua Cantagallo, no Districto dos Mares, na Capital do Estado da Bahia, requerido por Manoel Pereira da Silva (aviso n. 333/0).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda seccão

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, em proezação, com metade da diaria, a Julio Gabriel, foguista de 2.^a classe do 1.^o deposito da 4.^a divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Rittes, official-operario de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Jorge dos Santos, graxeiro do 1º depósito da 4ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, a Huberto Martinho de Moraes, auxiliar de escripta da 3ª divisão.

Expediente de 18 de outubro de 1918

Foi encaminhado á Camara dos Deputados o requerimento em que Raul Machado Coelho Junior, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude (aviso n. 623).

—Foi restituído á Camara dos Deputados com o respectivo laudo de inspecção de saude o requerimento em que Ederaldo Xavier, tubista da Repartição Geral dos Telegraphos solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saude (aviso n. 625)

Requerimento despachado

Hormano José Rodrigues, praticante do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado para o cargo de praticante do 2ª classe desta directoria o estafeta interno Joaquim Luiz dos Santos, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por outra da mesma data foi ainda nomeado praticante do 2ª classe o auxiliar de praticante da mesma directoria Floriano Peixoto Nabo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Ainda por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Paré Theophilo Souza Carvalho para o cargo de praticante da agencia da 1ª classe no Distrito Federal, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por portaria de 17 de outubro corrente foi removido o praticante da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Javeral Camargo para igual cargo nesta directoria geral, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Ainda por portaria de 17 de outubro corrente foram promovidos a praticante de 1ª de 2ª classe desta directoria: por antiguidade, João Antonio Nepomuceno Junior e por merecimento Attila de Mello Cheriff, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

—Finalmente, por portaria igual data foi admittido como auxiliar de praticante desta directoria geral o cidadão Antonio Silveira Santos, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1918

Alfredo de Mattos Paranhos, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo 45 dias nos termos da lei.

Thales Pragera Pinto, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude. — Deferido.

Dia 21

Antonio Durão, amanuense desta directoria geral, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Deferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Eugenio Gomes Netto do cargo de conductor de 1ª classe, effectivo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 24 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA—
SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceu o Sr. desembargador Machado Guimarães.
Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAES

Juizô de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos ás ruas Dous de Fevereiro numero trinta, canto da rua Pernambuco (Encantado) o Doutor Leal numero cento e dez (Engenho de Dentro) pertencentes ao espolio de D. Margarida de Jesus, de que é inventariante Antonio Agostinho, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Auxentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, que é porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, no dia vinte e cinco de outubro do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os bens pertencentes ao espolio de D. Margarida de Jesus, constantes da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Dous de Fevereiro numero trinta (30), canto da rua Pernambuco (Encantado), construido de pedra, cal e tijolos, de uma vez coberto de telhas francezas em feição de platibanda, tendo na frente duas portas, uma dita no angulo e pela rua Pernambuco duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo 4m,30 de largura, 2m,20 de largura no angulo e 16m,30 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido em armazem ladrilhado e forrado, uma sala e um quarto assoalhados e forrados e cozinha cimentada. Fora existem tanque, caixa de agua, W. C. Este predio achase precisando de concertos, sendo edificio á face da rua em terreno que mede 4m,50 de largura, 2m,30 no angulo e de comprimento, 20m,65, tendo um portão de madeira para a rua Pernambuco. Avaliado em oito contos de réis (8:000000). Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero cento e dez (110) Engenho de Dentro, construido de frontal de

tijolo, coberto de telhas nacionaes em feição de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella e ao lado duas ditas, portadas de madeira, medindo 4m,10 de largura por 10m,00 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada; fora existem tanque, caixa de agua e W. C. Este predio é de consteção antiga, achase em máo estado de conservação, sendo edificio á face da rua em terreno cercado de madeira para os fundos, medindo de largura 4m,10 por 19m,50 de comprimento. Nos fundos do predio acima existem duas casinhas de numero I e II, construidas do frontal de tijolo, cobertas de telhas francezas em feição de beira de telhado, tendo porta e duas janellas a de numero I e a de numero II duas portas e duas janellas, medindo ambas 7m,60 por 4m,70 de fundos, divididos em sala e quarto, assoalhados e forrados e cozinha cimentada, tendo fora tanque e W. C. e caixa de agua. As casinhas acima descriptas acham-se em máo estado de conservação, sendo a construção antiga e edificadas em terreno que tem entrada por um corredor, medindo 1m,40 de largura até a extensão de 19m,50 alargando-se ali para 3m,50 até 47m,00 onde finda, sem o cercado do arame alagadico. Avaliadas o predio e casinhas com os respectivos terrenos em cinco contos e quinhentos mil réis (5:5000). Importa a avaliação na quantia total de treze contos e quinhentos mil réis (13:5000), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer na dia, hora e local designados, assim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto do mil novecentos e dezoito. Eu, Estevo José Pires Ferrão Junior, escripto intarino, subscrevo. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — O escripto interino, Estevo José Pires Ferrão Junior.

Juizô de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação de Arthur Martins

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como parte do Arthur Martins, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua Sergipe n. 93, que, tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a essa concordata, foi dirigida a este Juizô uma petição que pede a sua rehabilitação na forma do artigo 146 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita por Arthur Martins. E para constar, passaram-se este e outros iguaes que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 14 de outubro de 1918. Eu, José Canillo de Barros, escripto, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confiro. — José Candido de Barros.

Juizô da Setima Preforia Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Preforia Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia ti-

verem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Viciara como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de novembro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de outubro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:
Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Leite da Silva Russo como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de novembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 dias de outubro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:
Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Ribeiro Pinto e João Lopes como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de novembro ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de outubro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:
Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia ti-

verem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Anacleto de Moraes Filho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de novembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de outubro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Henrique de tal como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de novembro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de outubro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente do sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cinquenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lo-

gar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquella contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos *coupons* de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o *coupon* n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dessarte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaço da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrevão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Mathews Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrevão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus

devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi.—*Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Está conforme. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz:

Aos 23 dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Aurelio Bulhões Pedreira, acordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava, Serviço Geologico e Mineralogico, titulo Material, consignação «Para sondagens etc.» contracta o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do Paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), sujeita a esta importância aos descontos legais e obedecendo o presente contracto as clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado com o engenheiro Lucas do Proença Sigaud em vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito, publicado no *Diario Official* do dia dois de julho do mesmo anno e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dezoito do referido mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto, que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas. Bacharelis Antonio Luiz de Castro Barbosa e Alvaro Figueiredo e por mim José Corrêa Lyrio, auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da mesma directoria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima.* — *Aurelio de Bulhões Pedreira.* — Como testemunhas: *Antonio Luiz de Castro Barbosa.* — *Alvaro Figueiredo.* — *José Corrêa Lyrio.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha Federal no valor de dez mil réis (10\$000).)

NOTICIARIO

Na 1ª Fagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 18º dia útil, as folhas que já foram annunciadas, menos aos procuradores, que serão attendidos no 19º e 20º dias uteis.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 332, 191ª extracção do anno de 1918, realizada em 24 de outubro de 1918, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 15 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

34.317.....	400\$000
79.581.....	50\$000
42.045.....	50\$000
42.466.....	400\$000
45.518.....	30\$000
77.993.....	100\$000
48.339.....	50\$000
73.776.....	50\$000
84.898.....	50\$000
56.588.....	50\$000
29.127.....	100\$000
78.232.....	50\$000
80.415.....	50\$000
91.273.....	50\$000
25.478.....	50\$000
40.301.....	1:000\$000
69.427.....	100\$000
93.072.....	50\$000
34.016.....	50\$000
86.477.....	2:000\$000
71.417.....	1:000\$000
78.517.....	10\$000
51.419.....	50\$000
10.216.....	50\$000
10.985.....	50\$000
51.675.....	50\$000
98.930.....	50\$000
46.933.....	50\$000
7.440.....	200\$000
49.480.....	50\$000
84.330.....	50\$000
48.309.....	50\$000
39.878.....	100\$000
53.760.....	50\$000
90.066.....	100\$000
68.220.....	50\$000
79.679.....	100\$000
71.459.....	50\$000
48.583.....	100\$000
50.897.....	10\$000
97.876.....	50\$000
28.790.....	50\$000
83.167.....	50\$000
66.834.....	50\$000
20.857.....	50\$000
5.776.....	50\$000
79.896.....	100\$000
55.589.....	200\$000
96.682.....	100\$000
58.507.....	100\$000
70.939.....	100\$000
60.462.....	100\$000
971.....	50\$000
34.946.....	200\$000
70.176.....	100\$000
60.407.....	50\$000
23.093.....	200\$000
79.016.....	50\$000
84.187.....	100\$000
67.148.....	100\$000
77.522.....	50\$000
81.939.....	200\$000
81.685.....	100\$000
65.015.....	1:000\$000
66.916.....	50\$000

63.180.....	50\$000
37.572.....	13:000\$000
12.810.....	50\$000

Aproximações

37.571 e 37.573.....	100\$000
86.476 e 86.478.....	50\$000

Dezenas

37.571 a 37.581.....	20\$000
86.471 a 86.481.....	10\$000

Centenas

37.571 a 37.600.....	3\$000
86.401 a 86.500.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 2 toem 1\$000.

O ajalanto fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olynthio das Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 39 62	12 1/2
Sobre Paris.....	\$736	\$747
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$642
Sobre Portugal.....	—	\$428
Sobre Nova York.....	—	\$566
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	—
Sobre Hespanha (no-eta).....	—	\$591
Sobre Hollandia (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	—

Por falta de numero não funcionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical, em 24 de outubro de 1918. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.178

Cazeaux & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo formado de uma linha simples sendo guarnecido interiormente com uma vinheta de fantasia com reintroancia na parte central superior e inferior; no centro do rectangulo se acha a palavra «Excelsior» e inferiormente nos angulos internos á esquerda e á direita respectivamente as palavras «Lizet e Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de fabricação e commercio dos depositantes, taes como: perfumarias em geral, essencias ou extractos com ou sem alcool, sabonetes em pó, pães, massa, creme, em folha, loções perfumadas para cabelo, aguas de toilette, agua de Lavande ou alfazema, vinagre, aromatico, cosmeticos, creme para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricos, oleos e brillantinas liquidos ou solidos, pastas,

N. 9.871

Has perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em caixas ou tabletes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumadas, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise, navalhas para barbas, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo, papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos, lança perfumes, etc., pertencentes as classes 9, 11, 14, 42, 43, 58 e 80. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de março 1911.—Cazeaux & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 17 de março de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 7.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para sabonete. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1914.—O director, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.178 a transferencia da marca «Excelsior» de Cazeaux & Comp. para sua cessionaria Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.178 a transferencia da marca «Excelsior» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 9.868

Luiz José Nunes, negociante estabelecido á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral, abaixo discriminadas, a marca supra que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo guarnecido de desenhos de ornato em cujo centro se vê o nome característico «Smart» e abaixo os dizeres: «Bizet-Rio». A marca distinguirá as perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agnas, elixir, pó, pastas e opiatas dentificias, oleos e brilhantinas, liquidos e solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1914.—Luiz José Nunes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.868, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.868 a transferencia da marca «Pó de Sabão Smart» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.868 a transferencia da marca «Pó de Sabão Smart» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Luiz José Nunes, negociante, estabelecido á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo de fantasia, cujo contorno se assemelha a um vaso, vendo-se, inferiormente, um galho com flores ecilia e, superiormente, o busto de uma moça tocando em uma lyra e, ao centro, em uma faixa oval, os dizeres «Perfume Cecilia Bizet Rio». A marca distinguirá perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agnas, elixir, pó, pastas e opiatos dentificios, oleos ou brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablete, pedras antisepticas, glicerina ou vasolina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1914.—Luiz José Nunes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.871 a transferencia da marca «Perfume Cecilia» de Luiz José Nunes para sua cessionaria Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.871 a transferencia da marca «Perfume Cecilia» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 9.872

Luiz José Nunes, negociante estabelecido á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo oval superiormente recortado, tendo no centro um escudo com os dizeres: Agua de Colonia Imperial Bizet Rio. A marca distinguirá perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agnas, elixir, pó, pastas e opiatos dentificios, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, solidificados em tabletes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla, e demais productos hygienicos para toilette. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1914.—Luiz José Nunes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.872 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.872 a transferencia da marca Agua de Colonia Imperial de Luiz José Nunes para sua cessionaria Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, Rio de Janeiro, 15 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.872 a transferencia da marca Agua de Colonia Imperial da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e productos chimicos). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 9.874

Luiz José Nunes, negociante, estabelecido á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo representando um desenho de ornato guarnecido de bordaduras tendo ao centro uma corôa oval em que se lê: «Agua Kolonia Mimosa Bizet Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agnas, elixir, pó, pastas e opiatas dentificias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1914.—Luiz José Nunes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.874, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1914.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.874 a transferencia da marca «Agua Colonia Mimosa» de Luiz José Nunes para sua cessionaria Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.874 a transferencia da marca «Agua Colonia Mimosa» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua sucessora Companhia Bizet (Perfumarias e productos chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 9.877

Luiz José Nunes, negociante estabelecido á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo artistico conforado a ouro tendo na parte superior uma elipse de contorno dourado encerrando um busto de criança que tem as mãos cheias de flores, destacando-se de um fundo azul negro, abaixo

da elipse lê-se: «Perfumada», seguindo-se as palavras: «Sylvia Bizet Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaisquer qualidades sólidos ou líquidos, essências ou extractos com ou sem álcool, loções, água de toilette, água de lavande ou alfazema, vinagre aromático, crêmes, águas, elixir, pó, pastas e opiatas dentífricas, óleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz, solidificado em tabletes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise perfumadores a base de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1914. — *Luiz José Nunes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.877 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.877 a transferencia da marca «Perfume Sylvia» de Luiz José Nunes para sua cessionaria Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.877 a transferencia da marca «Perfume Sylvia» de Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.264

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, a marca supra que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um escudo formado por bordaduras e que tem superiormente uma corôa. No centro vê-se um oval guarnecido de um ramo florido e em alto relevo, em que se lê os dizeres característicos: «Perfume Victoria Bizet Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaisquer qualidades, sólidos ou líquidos, essências ou extractos com ou sem álcool, loções, água de toilette, água de lavande ou alfazema, vinagre aromático, crêmes, águas, elixir, pó, pastas e opiatas dentífricas, óleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilettes. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.913, pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet. — *Eduardo Coelho Garcia*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.264 a transferencia da marca «Victoria», da Socie-

dade Anonyma Perfumaria Bizet, para seus successores Companhia Bizet (Perfumaria e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.265

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico a marca supra, que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras no qual se vê em um medalhão guarnecido de uma facha branca e ramagens douradas a figura em busto de uma mulher de cabellos loiros. Inferiormente ao medalhão, em uma facha que se destaca, os dizeres característicos: «Révelation Bizet Rio». A marca distinguirá perfumarias em geral, sabonetes de quaisquer qualidades, sólidos ou líquidos, essências ou extractos com ou sem álcool, loções, água de toilette, água de lavande ou alfazema, vinagre aromático, crêmes, água, elixir, pó e opiatas dentífricas e pastas, óleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.265 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.265 a transferencia da marca «Révelation Bizet» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.263

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua Maria Amalia n. 5, nesta Capital, adopta a marca acima, para distinguir perfumarias em geral de seu fabrico, a qual poderá variar em côres e typo. Consiste ella no nome característico «Elza», entre aspas. A marca distinguirá perfumarias em geral, sabonetes de quaisquer qualidades, sólidos ou líquidos, essências ou extractos com ou sem álcool, loções, água de toilette, água de lavande ou alfazema, vinagre aromático, crême, água elixir, pó, pastas, opiatas dentífricas, óleos e brilhantina líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos, perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A marca será applicada em rotulos, gravada, pintada ou estampada, afim de bem distinguir as perfumarias do fabrico da requerente. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, *Francisco A. C. de Araujo*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 12 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.263, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.263 a transferencia da marca «Elza» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.441

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua Maria Amalia n. 5, nesta cidade, adopta para distinguir sabões e sabonetes perfumados, sólidos ou líquidos, a marca supra que poderá variar em côres e typo. Consiste ella no nome característico «Flocus», entre aspas. A marca será applicada nos productos acima, do fabrico da requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 6 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.441, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.441 a transferencia da marca «Flocus» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.443

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua D. Maria Amalia n. 5, nesta Capital, adopta para distinguir as perfumarias em geral do seu fabrico, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular que contém um desenho de ornato no qual se vê ao lado esquerdo uma medalha circundada por filetes ponteados formando raios e por quatro duplos martellos entre os mesmos raios, na qual se vê o monogramma formado pelas letras «P B», marca geral da requerente; ao lado direito lê-se o nome característico «Rachel» entre os dizeres «Sabonete e Bizet Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaisquer qualidades, sólidos ou líquidos, essências ou extractos com ou sem álcool, loções, água de toilette, água de lavande ou alfazema, elixir, águas, pó, pastas e opiatas dentífricas, vinagre aromático, crêmes, óleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A marca será applicada em conjuncto ou separadamente o nome «Rachel» do rotulo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.

—Pela S. A. Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.442 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.442 a transferencia da marca Rachel de Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (Perfumaria e Productos Chimicos). Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 12.496

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com sede á rua Maria Amalia n. 5, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o sabão do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Domestic Soap», entre aspas. A marca que poderá variar no typo e cor será applicada de qualquer forma no producto acima e em qualquer envolvero que o contiver. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 31 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.496 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1917.— *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 12.496 a transferencia da marca «Domestic Soap» da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet para sua successora Companhia Bizet (perfumaria e productos chimicos). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 13.308

A. F. de Azevedo, estabelecido á rua Uruguayana n. 202, vem apresentar a marca supra, para distinguir instrumentos de musica, optica, cordas para violão e rabecas, cirurgia e artigos de cutilaria, navalhas, tesouras e facas de seu commercio. Consistente em uma gravura representando dous musicos ambulantes, uma mulher e um rapazinho, aquella tocando harpa e este rabeca. Ao lado direito da gravura se acha a discriminação caracteristica «A Napolitana», sobre um traço do arabescos. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos artigos acima, e em notas, facturas, cartões, reclames e annuncios. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.— *A. F. de Azevedo* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.308, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.511

A Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos), com sede á rua Maria Amalia n. 5, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir sabonetes, assim como, todos os productos de perfumarias, em geral, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Colombo» entre aspas. A marca que poderá variar no typo e cor, será applicada nos productos acima declarados, quer sejam solidos ou liquidos, bem como, de outra qualquer forma, em rotulos que forem collados em quaesquer systemas de acondicionamentos que forem usados, para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.— *Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos)*, *Eduardo Coelho Garcia*, director gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 23 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.543

Rodrigues Alves & Comp., industriaes estabelecidos nesta cidade, á rua do Rosario n. 17, apresentam a registro a marca de industria acima, que crearam e adoptaram para ser applicada nos productos e envoltorios de seu fabrico e commercio. Esta marca consiste na figura de dous pequenos blocos de sabão unidos, e com as faces invertidas, lendo-se em um o nome característico «Ideal» e no outro os dizeres «Campos». Esta marca poderá variar de dimensões, typos e cores. Declaram ainda os supplicantes que são residentes e estabelecidos na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Campos, 19 de setembro de 1918.— *Rodrigues Alves & Comp.* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 24 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.543, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1918.....	2.177:246\$119
Renda arrecadada em 24 de outubro de 1918.....	68:001\$782
	2.245:248\$201
Em igual periodo de 1917...	3.454:416\$110
Diferença para menos em 1918.....	1.209:167\$900

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, de accôrdo com o disposto no art. 8º § 1º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, distribuiu pelas secções abaixo declaradas os eleitores constantes das listas enviadas a este juizo posteriormente á expedição do edital publicado em 25 do corrente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de setembro de 1918. — E eu, Heme-terio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi., — *Octavio Kelly*.

Primeira secção de Gambôá

Athanazio da Silva.
Antonio Viegas da Cunha.
Arthur Moreira de Barros.
Adolpho Alves de Mendonça.
Antonio Gomes Martins.
Antonio Gregorio Ramos.
Alcino Costa.
Antonio Fernandes Lima.
Antonio Pinto de Almeida.
Alvaro Pereira Lopes.
Affonso Marques Ribeiro.
Antonio Faustino Sul.
Adelmirio Guilherme Pinto.
Antonio Zeferino.
Adolpho Castro Paz Barreto (Dr.).
Antonio Pereira de Jesus.
Antonio Tito Pradelar.
Alfredo José dos Santos.
Alberto da Nova Maciel.
Armando da Silva Pereira Lisboa.
Aniceto Duarte da Costa.
Alfredo Alves Rodrigues.
Adgnor Leite Nabuco de Araujo.
Antonio Justino de Oliveira.
Albertino Rodrigues Chaves.
Antonio Barreto da Costa.
Antonio Pinto Brandão.
Alfredo Rosadas Fernandes.
Alfredo Diogo da Costa.
Alfredo João Silva.
Armando da Silva Barros.
Antonio Rodrigues Magdalenó.
Arsenio Dias dos Reis Lessa.
Alberto da Silva Barroso.
Affonso P. Saca.
Antonio de Almeida Couto.
Adriano Le Tellier.
Augusto Garcia da Silva.
Antonio Andrade Santos.
Arthur de Souza Benevides.
Alberto Borio.
Antonio Müller dos Reis.
Americo Campos de Medeiros.
Antão Manoel de Oliveira.
Aglino Lopes da Costa.
Armando Pereira de Siqueira.
Alexandre Mendes de Magalhães.
Antonio Ribeiro de Araujo.
Alvaro Gama Junior.
Antonio Contrucci Junior.
Bernardino de Barros Horizonte Brá-
sil.
Brasilio da Silva Fonseca.
Benedicto dos Santos.
Balthazar Marques.
Bruno Luiz da Silva.
Benedicto Antonio da Silva.
Custodio da Rocha Azevedo.
Cesar Augusto da Silva.
Carlos Raymundo da Costa.
Carlos Juncken Junior.

Camillo Gomes de Andrade.
 Carlos Pereira de Souza.
 Carlos Taranto.
 Carlos Frederico Ribeiro.
 Clementino Dias.
 Eustacio da Rocha Martins.
 Eugenio Honold.
 Ernesto Amaro Pereira.
 Eduardo Pereira de Nello.
 Eduardo José do Couto Junior.
 Eustaquio Garção Stockler (Dr.).
 Ernesto Passos.
 Eudes Mario Reis.
 Euclides Vieira da Silva.
 Francisco Assis Pereira Filho.
 Francisco Dias da Costa.
 Felizardo Hildefonso Alves de Abreu.
 Francisco Machado.
 Francisco Diogo da Silva.
 Francisco Rodrigues da Silva Junior.
 Franklin Martins de Araujo.
 Francisco Ernesto de Borja Junior.
 Francisco José Nemitz.
 Francisco Pinto da Silveira Filho.
 Francisco Valentim Pereira Nunes.
 Floriano Tavares Dias Pessoa.
 Germano de Souza e Silva.
 Guilherme Paes de Andrade.
 Gastão Dario da Silva.
 Germano Torreão.
 Hermano Simonsen.
 Honorio Fernandes Pinto.
 Honorato José do Nascimento.
 Heitor Rodrigues da Fonseca.
 Heleodoro Vieira do Nascimento.
 Honorio de Moraes Tibau.
 Horacio Pinto Ribeiro de Carvalho.
 Henrique Fernandes Trigo de Loureiro (Dr.).
 Hilario Luiz de Oliveira.
 Isaac de Oliveira Pauque.
 Indio Pimentel Cortes.
 Joaquim Rodrigo Barrocas.
 José Moreira Pedreira.
 José Moreira de Souza.
 Julio Carvalho da Silva.
 João Ferreira Gomes Santiago.
 João da Mouta Campello Junior.
 João Lucio de Jesus.
 José Joaquim Diogo.
 José Leão.
 José Bento Soares.
 José Monteiro Soares.
 Julio Horacio dos Santos.
 José Candido da Cruz.
 Joaquim Feliciano Martins.
 José Pereira do Nascimento.
 Joaquim Primavera Reis.
 João Emilio da Costa (Dr.).
 José Nunes Almas.
 João de Souza Paiva.
 José Pires Bastos.
 Jayme da Silva Maia.
 José Souza Gomes.
 José de Souza Motta.
 José Mathias de Araujo Pereira.
 Joaquim da Silva Braga.
 José Silvestre dos Santos.
 Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
 José Joaquim Baptista Leite.
 João de Siqueira Menezes.
 José de Mello Secundino.
 José Antonio Guedes.
 Joaquim Duarte.
 José Pereira da Silva.
 Juvelino Vaz Figueira.
 Joaquim da Silva Fontes.
 João Alfredo Ravasco de Andrade.
 João Teixeira Pinto.
 Joaquim Soares da Rocha.
 José Monteiro.
 José Gonelli.
 João de Souza Gayer.
 Joaquim André Moreira.
 Joaquim Vellozo Guimarães.
 José Pereira Filho.

Jacintho Moreira da Silveira.
 José Agostinho Baptista.
 Joaquim Julio de Oliveira.
 José Dias Pedrozo.
 Luiz de França Teglas.
 Leovegildo de Oliveira.
 Leonidio Aro Carmo.
 Lindolpho Madureira.
 Luiz Gonzaga Alvares Borgelli.
 Luiz Gonzaga Curio.
 Manoel Aquino de Hollanda.
 Manoel Estevão.
 Mario Damons.
 Marçal Martins.
 Manoel Moreira de Figueiredo Mascarenhas.
 Minotti Delucia.
 Manoel Pereira Pinto.
 Manoel Pimentel.
 Mario Nunes Pereira.
 Manoel João Pinto de Castro.
 Orlando Bittencourt de Oliveira.
 Octavio Costa.
 Octavio Rodrigues dos Santos.
 Oscar de Freitas.
 Pedro Cardoso Pereira.
 Paulo Emilio Corioir Figueira.
 Paulo Ottonio de Castro Maia.
 Pedro Corrêa dos Santos.
 Pio Augusto da Silva.
 Pedro Pereira Rangel.
 Pedro Pacifico dos Santos.
 Pedro Silva.
 Pedro Joaquim da Costa.
 Placido Bento Garcia.
 Raul Almeida.
 Raul Netto dos Reys.
 Roberto de Valladão Gomes Brandão.
 Saturnino Martins da Costa.
 Serafim de Sá Ferreira.
 Simão Farani.

Segunda secção da Gamboa

Armando Masson.
 Antonio de Souza Ramos.
 Antonio Francisco Trovisqueira.
 Arthur da Silva Pinto.
 Antonio José dos Santos.
 Antonio Francisco dos Santos.
 Arthur Lucio Formoso.
 Alberto Augusto Jackson.
 Alfredo de Lima Rocha.
 Antonio da Silva Pereira.
 Arthur Laureço de Oliveira.
 Antonio Chagas.
 Alvaro Teixeira de Castro.
 Antonio Ferreira Goulart.
 Achilles Antonio dos Santos.
 Armando José do Patrocinio.
 Augusto Mattos Leal Filho.
 Augusto Moreira Zehral.
 Alberto Fernando dos Santos.
 Armando Gonzaga Barifause.
 Antonio José Teixeira de Figueiredo.
 Affonso Caggiano.
 Antonio Francisco de Lacerda.
 Alfredo Bernardino.
 Argemiro José de Oliveira.
 Alberto Alves Coelho.
 Alberto Gomes Schimith.
 Alvaro de Souza.
 Alfredo Antonio da Costa Braga.
 Bernardino Corrêa Monteiro.
 Bazilio Ismael de Magalhães.
 Balduino Dionisio dos Santos.
 Basilio Gomes de Carvalho.
 Carlos Frederico Barreto.
 Christiano Lourenço Carneiro.
 Cornelio Barbosa.
 Carmine Vossa.
 Domingos Monteiro Guimarães.
 Deolindo Neves.
 Eustaquio Ribeiro Guimarães.
 Edgard Machado.
 Ernesto Machado.
 Ernani Dias da Costa.
 Eliezer Ferreira da Cunha.
 Eduardo Augusto Marques.
 Francisco Maitrello Paes Leme.
 Francisco Allano.

Francisco Augusto Soares.
 Frederico da Silva Ferreira.
 Francisco de Araujo Lemos.
 Geline Brandão.
 Graciliano Amancio dos Reis.
 Gustavo Silva.
 Heraclano de Albuquerque.
 Horacio Nunes da Silva.
 Hildeberto Barbosa.
 Herculano Martins Pinho.
 Henrique Antonio Bustamante.
 Henrique Ribeiro Bastos Filho.
 Ignacio Bento da Silva.
 Ivo Romualdo da Costa.
 Ignacio Barbosa de Saldanha.
 Julio Fernando da Silva.
 João Esibance.
 Joaquim José de Freitas.
 João Horacio da Silva.
 José de Assumpção.
 Julião Marques da Silva.
 João Antonio Bustamante.
 José Paulo Carneiro.
 Jayme da Silva Pereira.
 Julio Bruno dos Santos Nora.
 João Cardoso Soares.
 Jacintho da Fonseca Chagas.
 João Gomes de Oliveira.
 João da Silva Mendes.
 Joaquim de Sampaio Ferraz.
 José Barbosa de Moura.
 João Santiago de Andrade.
 João Baptista Pinelles.
 Josino Fernandes Rosa.
 Jovelino Vianna.
 José Carlos Alves Bittencourt.
 João Farias.
 João Pinto.
 João Baptista Ferreira do Valle.
 José Ferreira Novaes.
 João Domingues de Oliveira.
 Joaquim Xavier Esteves Junior.
 João Appolinario.
 João Cardoso da Silva.
 Jesus Fontes.
 Joaquim de Souza.
 Joaquim da Fonseca.
 João de Andrade.
 José da Cruz Junior.
 José Luiz da Veiga.
 José de Mello Soares.
 José Gaspar da Rocha.
 Julio Filardy.
 Leopoldo Alves da Silva.
 Luiz Ferreira Pacheco.
 Luiz Gonçalves Pecêgo.
 Leonel Dias.
 Leonidio Marques de Andrade.
 Laurindo Alves Gonçalves.
 Leopoldo Dias da Costa.
 Luiz Augusto de Oliveira.
 Luiz Pereira da Cruz.
 Luciano Matrangulo.
 Ladislau Cancio de Pontes.
 Luiz José Fernandes.
 Mario Simonsen.
 Manoel Pedro Gonçalves.
 Mario Cavalheiro Lago.
 Manoel dos Santos Neves.
 Manoel do Sacramento.
 Manoel Tavares de Pinho.
 Manoel Martins da Silveira.
 Manoel Maria Ferreira Baiana.
 Marceliano Augusto dos Santos.
 Manoel Joaquim Peixoto.
 Manoel Ignacio Alves.
 Miguel da Cunha Magalhães.
 Nestor Alves de Moura.
 Nestor Calvet.
 Nilo Ribeiro.
 Nicolau de Oliveira Carneiro.
 Oscar Silva.
 Octavio Vasconcellos Paiva.
 Octavio Guilherme de Guimaraes.
 Oscar Sergio Ferreira.
 Orlando Brasil de Almeida.

Pedro Estevão do Sacramento.
Paulo da Conceição Souza.
Pedro Pereira da Costa.
Paulo Jeronymo Durães.
Quinto José de Alencar.
Ricardo Xavier da Silveira.
Rubem Pereira da Costa.
Romeu Caccavo.
Raymundo Nonato de Moura.
Reynard Madureira Paiva.
Signerio Lins.
Silvestre Vaz.
Simplicio Francisco Pinto de Souza.
Sylvio Corrêa Barbosa.
Tarquinio José Ferreira.
Talybio Pinheiro Cortez.
Timotheo Pacheco.
Theodoro de Oliveira.
Thomaz Fernandes Lamas.
Theophilo Forte.
Umbelino Gonçalves Barreiros.
Venancio Barbosa.
Vicente Sabbado.
Waldemiro Possidônio da Cruz.
Zeferino José Alves Moraes.

3ª secção de Gambôa

Antonio de Loureiro.
Antonio Soares de Lima.
Annibal de Almeida Mello.
Alfredo Gomes Barreto.
Antonio Marques.
Agostinho Fernandes Godinho.
Alberto Rodrigues Teixeira.
Antonio Gonçalves Guimarães.
Bobodil Lopes Duarte.
Braulio de Faria.
Bichara Raphael.
Clemente Martha da Silva.
Carlos Augusto Vieira.
Domingos Antonio Carreira Cova.
Domingos Fernandes da Silva.
Darcilino José de Mattos.
Duarte Vaz.
Eduardo Bejarano Telles.
Edgard Borges de Mello.
Emygdio Quaresma Filho.
Germano de Souza Mendes.
Godofredo José da Rosa.
Geraldo Pereira de Carvalho.
Hilario Ribeiro de Medeiros.
Henrique Teixeira de Miranda.
Henrique Francisco.
Horacio Pinto Coelho.
João Victorino Cezar Azevedo.
José Joaquim Vieira.
José da Cruz Magalhães.
João de Araujo Chagas.
Joaquim Pinto de Souza.
João Cassetta.
José Joaquim Semedo.
Julio Gomes Leal.
Justino Alexandre de Araujo.
João Antonio de Araujo Silveira.

Quarta secção da Gamboa

Arlindo de Britto Ferraz da Luz.
Antonio Ferreira de Carvalho.
Alcino Eugenio dos Santos.
Felippe Pereira Nunes Filho.
Francisco Peixoto Meirelles.
Luiz Gomes dos Santos.
Lafayette do Nascimento.
Maximiano Monteiro.
Martiano de Barros Mello.
Manoel José Pinheiro.
Manoel da Silva Botelho.
Mauricio da Conceição.
Manoel Antonio Furtado.

Primera secção de Campo Grande

Antonio de Mattos.
Antonio Gonzaga da Rosa.
Alberto Moreira Junior.

Arthur Syrao.
Amaro Ferreira Lyra.
Augusto Cesar Carvalho.
Arlindo Bernardes Coelho.
Antonio José Mangia.
Aleixo José dos Santos.
Alvaro Martins da Silva.
Agnel Conde.
Benedicto Teixeira da Cruz.
Carlos Constante Duprat.
Conrado Silva.
Claudino de Oliveira Rosa.
Carlos de Oliveira Pascente.
Deocleciano José Ferreira.
Ernesto Carvalho.
Emilio José dos Santos.
Ernesto Raymundo do Nascimento.
Francisco José da Silva Bastos.
Francisco de Alcantara Campos.
Francisco de Souza Nogueira.
Faustino José Cardoso.
Francisco Ancelino Credio Dio.
Fabio Isaias de Souza Lima.
Hildebrando Vieira Lessa.
Hermann Umraby Peixoto.
Isidro José Pereira.
José Soares Brandão.
Jayme Fernandes Esteves.
José Alves Bizerra.
João Ferreira de Carvalho.
Josino Alves de Campos.
José da Silva Leite.
Joaquim Duarte dos Santos.
José Francisco da Veiga.
João Carlos Corrêa.
João Pinto do Sacramento.
José Martins da Silva.
João Modesto Pereira Rangel.
José Joaquim da Rosa.
José Antonio Rodrigues.
Leandro da Silva Lisboa.
Luiz dos Santos Pimentel.
Lino da Silva Ribeiro.
Manoel Lima.
Manoel da Silva Motta.
Marinho Cupertino Campos.
Messias Araujo dos Santos.
Manoel dos Santos.
Napoleão Ambrosio Giesteria.
Octavio Vieira de Souza.
Oscar da Silva.
Pedro Paulo Rubens.
Reynaldo João dos Santos.
Raul Montes Rosales.
Symphronio Teixeira de Araujo.
Sebastião Francisco da Silva.
Ulysses José Vieira.
Zulmíro Gonçalves Ferreira.
Segunda secção de Campo Grande
Alem Vasques.
Cupriano Esteves das Dores.
Domingos da Silva Filho.
José da Silva Grey.
Manoel Lydio de Sá Cherem.

Terceira secção de Campo Grande

Antonio Francisco Martins.
Alfredo Francisco dos Santos.
Aristides Pereira da Costa.
Antonio Lopes da Rocha.
Antonio da Silva Grey.
Affonso de Faria.
Astrogildo Reis.
André Joaquim Ramos.
Antonio Teixeira de Souza.
Altamiro Guerra de Albuquerque Diniz.
Affonsino Chaves de Souza.
Antonio Victorino do Espirito Santo.
Antonio Marques.
Alcino Benedicto da Costa.
Antonio Marques da Silva.
Bernardino Gonçalves de Oliveira.
Bertholino Faria de Mello.
Benedicto Porfirio Pereira.
Cassiano Francisco Bertholdo.
Casemiro Dias da Costa.
Custodio Maia Filho.

Claudianor Marques Coimbra.
Carlos Barbosa.
Camillo da Silveira Mattos.
Dermeval Ferreira Salles.
Demetrio Franca.
Eduardo Alves.
Eugenio Rosa dos Santos.
Elias Trindade Oliveira.
Felismino Augusto de Souza.
Francelino Antonio da Costa.
Francisco Magalhães.
Gregorio de Carvalho.
Honorio Fortes de Alcantara.
Hemeterio Rodrigues de Oliveira.
Hilario Serio de Mattos.
Honorio Baptista.
Isaias Roberto dos Santos.
Indalecio Pereira Rangel.
Isaltino Ferreira.
José Aulicini.
José Gonçalves da Cruz.
José Alves da Rosa.
José Moraes da Cunha Vasconcellos.
José Francisco de Abreu.
Josino Gomes Vieira.
João Baptista de Carvalho.
Justino Vianna.
José Bento de Macedo.
João do Nascimento.
José de Oliveira Noronha.
João Baptista da Silva.
João Vianna.
João Ribeiro Sobrinho.
Josino Ramalho.
Leonardo Westek.
Luiz Alves Pereira.
Laurindo Pacheco de Lima.
Luciano dos Santos Paula.
Laurindo Souto Junior.
Miguel Dias de Oliveira.
Manoel Antonio Barbosa.
Mathias dos Santos.
Miguel de Oliveira Noronha.
Marcos Evangelista da Costa Villela Junior.
Manoel Luiz Sampaio.
Manoel José Ferreira Junior.
Manoel Pedro Barbosa de Mendonça.
Onofre Antonio de Souza.
Ovidio Rodrigues de Oliveira.
Orestes Magalhães.
Olyntho d'Alva Barbalho (2º tenente).
Olibio Dias de Araujo.
Palmiro José de Castilho.
Pedro Miranda.
Rosolino Ferreira Gonçalves.
Renato Nascentes de Souza Martins.
Sylvino Cardoso de Oliveira.
Sebastião José Ribeiro.
Victor Hugo Ribeiro.
Vicente Raymundo.
Victalino Barbosa.
Wiro de Oliveira.

4ª secção de Santa Cruz

Antenor Leite da Silva.
Adalto José dos Reis.
Antonio Ribeiro da Costa.
Emiliano Francisco dos Santos.
Henrique Concio de Pontes Filho.
Joaquim Acureio Pereira.
Joaquim de Oliveira.
José Francisco da Rocha.
José Guilherme da Silva.
Roberto Palmeira de Lima.
Sebastião Barbosa.

Segunda secção de Santa Cruz

Braulino de Abreu Pimenta.
Cornelio da Silva Assumpção.
Edgard Miguel da Motta.
José Ignacio de Almeida.
José Antonio Monteiro.
João de Deus Teixeira Coelho.
Lino José Tunes.
Luiz Gonzaga Soares Dutra (Dr.).

Secção unica de Guaratuba

Adolpho Nogueira Lara.
 Antonio Lopes Ferreira.
 Antonio dos Santos Mesquita.
 Antonio Gomes de Azevedo.
 Alencar Xavier de Azevedo.
 Astrogildo dos Santos Mesquita.
 Augusto Francisco Leiras.
 Anselmo José de Moraes.
 Antonio de Oliveira Reis.
 Astrogildo de Souza Ramos.
 Affonso Francisco Guedes.
 Avelino Carlos de Lacerda.
 Alipio Carlos de Almeida.
 Antonio da Silva Campos.
 Antonio Maria Penotha.
 Aristides Lopes.
 Antonio Marques da Silva.
 Abel José da Motta.
 Anapio Raphael Machado.
 Antonio Francisco de Abreu.
 Alvaro Cruz.
 Antonio Justino de Moraes.
 Antonio Dias Macedo.
 Alfredo Lancelino Saldanha de Carva-
 lho.
 Antonio Barbosa Soares.
 Antonio Alves da Cruz.
 Armando José Fontes da Costa.
 Antonio Nivaldo da Silva.
 Adolpho Fernandes.
 Belisario Antunes Pereira.
 Benedicto José do Amaral.
 Bernardo Francisco de Abreu.
 Benedicto Candido Baptista.
 Belarmino Francisco Maia.
 Carolino Theodoro Rangel.
 Cecilio Jacintho da Cruz.
 Clarindo Jacintho da Cruz.
 Carlos Felipe de Almeida.
 Claudemiro Barreto da Soledade Inno-
 cencio.
 Calistrato Ladislau dos Santos.
 Carolino de Azevedo Rangel.
 Elesbão José Carlos.
 Ernani de Oliveira Santos.
 Estevão José Ribeiro.
 Emilio Possolo Ribeiro.
 Eduardo Ceylão Rangel Filho.
 Euclides Rangel.
 Eugenio Teixeira de Campos.
 Estevão Dias de Castro.
 Fausto Antonio de Souza.
 Florentino dos Santos Mesquita.
 Francisco Ribeiro de Menezes.
 Francisco de Souza Teixeira.
 Francisco Lacerda dos Santos.
 Francisco Paes Barbosa.
 Francisco da Costa Lima.
 Francisco da Rosa Franco Portugal.
 Francisco Ferreira da Rosa.
 Francisco José da Silva.
 Felipe Joaquim de Almeida.
 Franquillino José Vieira.
 Firmo Botelho de Moraes.
 Francellino Ferreira do Amaral.
 Francisco Vianna do Nascimento.
 Gervasio Paulino Alves.
 Guilherme Augusto Soares.
 Honório Paula Pinto.
 Honório Dyonisio dos Santos.
 Henrique da Fonseca Coelho.
 Henrique Sodré Martins.
 Idelfonso José Vieira.
 Ignacio Moniz de Albuquerque.
 José Nogueira Lara.
 João Luiz Mesquita.
 Joaquim Coelho Menezes.
 João Jacintho Barbroza.
 José Menezes Valloes.
 José Antonio de Araujo.
 José Pereira de Souza.
 Josephino dos Santos Mesquita.
 José da Silva Oliveira.
 José Moraes do Souza.
 João José Carlos.

José Corrêa dos Santos.
 José de Souza Teixeira.
 Josino Antonio Ribeiro.
 José Carlos de Lacerda.
 João Alves Leiras.
 José Affonso Costa.
 Julio José Pinheiro.
 José Augusto Theophilo.
 Joaquim Ferreira dos Santos Ballar.
 José Basilio da Rosa.
 João José Luiz.
 Jubelino José Pinheiro.
 Joaquim Luiz Rangel.
 João Sudres de Azevedo.
 José Antonio da Silva.
 José Luiz do Amaral.
 José Antonio Matheus.
 João José de Almeida.
 João Jeronymo de Azevedo.
 João Cyriaco da Silva.
 Juvenio Amancio de Castro.
 Joaquim Alves de Moraes.
 José Luiz Pereira.
 João Ferreira Lara.
 Joaquim Paes Camargo.
 Joaquim de Oliveira Lopes Filho.
 Jorge Paes Teixeira.
 José Albano da Rosa.
 Lazaro Affonso da Costa.
 Lazaro José Gonçalves.
 Leandro de Oliveira Fagundes.
 Leocadio dos Santos Mesquita.
 Luiz Muniz de Albuquerque.
 Leopoldo de Menezes Coelho.
 Luiz José Pereira.
 Laurindo Antonio de Oliveira.
 Luiz Antonio Ribeiro.
 Manoel Marques de Valois.
 Manoel de Abreu Sardinha.
 Manoel Sergio dos Santos Mesquita.
 Manoel Joaquim de Siqueira.
 Mizael Carlos de Azevedo.
 Mario de Mello Alves.
 Manoel Agostinho Marques.
 Miguel Paes Sardinha.
 Manoel Telles da Fonseca.
 Manoel Alves de Oliveira Junior.
 Manoel Sant'Anna Bulhões.
 Marcellino Pereira da Rocha.
 Manoel do Nascimento Corrêa.
 Manoel José Pereira.
 Manoel do Espirito Santo.
 Manoel de Oliveira Braga.
 Manoel Joaquim da Cruz.
 Manoel Ribeiro de Siqueira.
 Manoel Eugenio dos Santos.
 Manoel de Oliveira Fagundes.
 Manoel Leandro Pereira.
 Manoel Corrêa Quintanilha.
 Marcellino José de Souza.
 Manoel Peres da Silva.
 Miguel Antonio de Almeida.
 Manoel Victorino da Silva.
 Manoel Pinheiro Moraes Junior.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Narcizo Marques Paim.
 Octavio Alexandre da Rosa.
 Olympio José da Rocha.
 Otto Rosa dos Santos.
 Octavio Leopoldo do Nascimento.
 Octavio Pereira Lima.
 Octavio José Dantas.
 Ordener Pereira Mercadante.
 Pedro de Oliveira Braga.
 Pedro Antonio Ribeiro.
 Plinio José de Queiroz.
 Paulino Teixeira da Silva.
 Paulo Dias Cardoso.
 Quirino José da Silva.
 Rodrigo Domingues Pereira.
 Ramiro Luiz de Menezes.
 Rodrigo Borges Monteiro.
 Raymundo Manoel de Campos.
 Romeu Ribeiro dos Santos.
 Ranulpho Wanderley.
 Raymundo José de Souza.
 Ramiro Sebastião Cardoso.
 Sidonio Nunes de Menezes.

Severo Botelho de Menezes.
 Sizenando Benedicto Rangel.
 Samuel Moreira da Costa.
 Saturnino Jacintho da Costa.
 Sabino José Garcia.
 Sabino Luiz de Menezes.
 Satyro José de Almeida.
 Sebastião Paes de Queiroz.
 Seraphim José Ferreira.
 Thomaz de Aquino Paes.
 Tiburcio Francisco Maia.
 Valdemiro Joaquim da Cruz.
 Valentim Alves Pereira.
 Virgilio Paes Teixeira.
 Viriato José de Oliveira.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DAS SECÇÕES 8ª, 10ª, 12ª e 19ª.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, e de conformidade com o disposto nos artigos 43 e 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, bem como nos artigos 11, § 3º e 114 do regulamento de 2 de janeiro de 1917, declaro em concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, os logares de professores substitutos das secções—8ª (microbiologia), 10ª (hygiene e medicina legal), 12ª (clinica cirurgica e clinica pediatrica cirurgica e orthopedia) e 19ª (clinica neurologica e psiquiatrica).

Só poderão se admitidos á inscripção os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que apresentarem folha corrida, attestado de idoneidade moral, diploma de doutor em medicina ou certificado do curso medico, na forma da legislação vigente, e 50 exemplares impressos de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção. Para conhecimento dos interessados expõe o presente edital, que será affixado na taboleta de avisos e publicado pelo *Lina. Geras* e pelo *Diario Official*.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1918.—O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

Ministério da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCCÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MO-RIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas do quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Na-

cional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá a Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de B. Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVIÇO DA GUARDAMORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se achá aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guardamoria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em

algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concorrente preferido recolherá a thesouraria a importância de 1.000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — José M. de Beaupaire Pinto Peixoto, sub-director.

Alfandega de Santos

LEILÃO NA ALFANDEGA

EDITAL N. 80

(Tubos de ferro fundido, seus pertences e conexões)

De ordem do Ilmo. Sr. inspector desta alfandega e para cumprimento da ordem telegraphica de 25 de setembro ultimo, do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faço publico que no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde em ponto, serão vendidas em leilão, em 3ª praça, livres de direitos e no estado em que se acham, as seguintes mercadorias descarregadas de bordo do vapor nacional *Aracaju*, ex-alleião *Persia*, e existentes no pátio do armazem n. 22 em frente ao frigorifico da Companhia Docas de Santos.

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Sessenta e cinco tubos (65) de duas pollegadas e pesando quarenta e dois kilos cada um.

(1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um em um total de cem mil setecentos e trinta kilos (100.730).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero — (1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas e pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil kilos (98.000).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero — (1.002) — Mil e dois tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil cento e noventa e seis kilos (98.196).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero — (1.431) — Mil quatrocentos e cincoenta e um tubos de cinco pollegadas, pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de duzentos e tres mil cento e quarenta kilos (203.140).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero — (1.000) — Mil tubos de cinco pollegadas, pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 11

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um, cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 12

Sem marca e sem numero — (31) — Trinta e um tubos de seis pollegadas pesando cada um cento e sessenta e quatro kilos (164);

(87) — Oitenta e sete tubos de oito pollegadas pesando cada um duzentos e quarenta kilos (240);

(75) — Setenta e cinco tubos de sete pollegadas pesando cada um duzentos e vinte e quatro kilos (224);

(108) — Cento e oito tubos de doze pollegadas pesando cada um quinhentos e quatorze kilos (514);

(245) — Duzentos e quarenta e cinco tubos de dezesseis pollegadas pesando cada um setecentos e cincoenta kilos (750);

(3) — Cinco tubos de vinte pollegadas pesando cada um mil e sessenta kilos (1.060);

(131) — Cento e trinta e um tubos de 22 pollegadas pesando cada um 1.155 kilos (mil cento e cincoenta e cinco);

(60) — Sessenta tubos de 24 pollegadas pesando cada um mil duzentos e quinze kilos (1.215);

(50) — Cincoenta e nove tubos de 26 pollegadas pesando cada um mil trescentos e sessenta kilos (1.360);

(14) — Quatorze tubos de 24 pollegadas pesando cada um mil e quatrocentos kilos (1.400).

(82) — Oitenta e dois tubos de 10 pollegadas pesando cada um trescentos e quarenta e dois kilos (342);

(68) — Sessenta e oito tubos de 28 pollegadas pesando cada um mil e setecentos kilos (1.700);

(1) — Um tubo de 28 pollegadas pesando mil e oitocentos kilos (1.800);

(77) — Setenta e sete tubos de 32 pollegadas pesando cada um dous mil kilos (2.000);
(92) — Noventa e dous tubos de 32 pollegadas pesando cada um dous mil e cem kilos (2.100);

(8) — Oito tubos de 34 pollegadas pesando cada um dous mil e trescentos kilos (2.300);

(12) — Doze tubos de 34 pollegadas pesando cada um dous mil e quatrocentos kilos (2.400);

(13) Treze tubos de 34 pollegadas, pesando cada um dous mil e seiscentos kilos (2.600);

(1) Um tubo de 34 pollegadas, pesando dous mil e setecentos kilos (2.700);

(1) Um tubo de 34 pollegadas, pesando dous mil e novecentos kilos (2.900).

São mil cento e setenta (1.170) tubos de ferro fundido simples para agua, esgoto e semelhantes, pesando um total de um milhão cento e noventa mil seiscentos e quinze kilos (1.190.615 kilos).

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: (50) Cincoenta tubos de 1^m,50 de diametro, pesando cada um cinco mil e trezentos kilos, em um total de duzentos e sessenta e cinco mil kilos (265.000).

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: (50) Cincoenta tubos de 1^m,50 de diametro, pesando cada um cinco mil e trezentos kilos, em um total de duzentos e sessenta e cinco mil kilos (265.000).

Lote n. 15

Sem marca e sem numero: (50) Cincoenta tubos de 1^m,50 de diametro, pesando cada um cinco mil e trezentos kilos, em um total de duzentos e sessenta e cinco mil kilos (265.000).

Lote n. 16

Sem marca e sem numero: (60) Sessenta tubos de 1^m,50 de diametro, pesando cada um cinco mil e trezentos kilos, em um total de trezentos e dezoito mil kilos (318.000).

Lote 17

Sem marca e sem numero: (7.466) — Sete mil quatrocentas e sessenta e seis peças de ferro fundido, simples, pertencentes para tubos (conexões), pesando liquido (180.653) cento e oitenta mil seiscentos e cincoenta e tres kilos.

Lote 18

Sem marca e sem numero — (9) — Nove caixas pesando bruto (8.010) oito mil e dez kilos, contendo oitocentos e oitenta e dous kilos (882) de parafusos de ferro de qualquer qualidade, simples;

(86) — Oitenta e seis kilos bruto de correntes de ferro para balancas e semelhantes;

(35) — Trinta e cinco kilos nos envoltorios de gachetas de borracha para machinas;

(5) — Cinco pequenos guindastes movidos a vapor ou pela electricidade, pesando liquido (1.050), mil e cincoenta kilos, no valor arbitrado de 1:300\$000.

Sem marca e sem numero — (3.867) — Tres mil oitocentos e sessenta e sete kilos nos envoltorios de obras não classificadas de ferro fundido, simples;

(86) — Oitenta e seis kilos liquido de tubos de ferro galvanizado para agua e semelhantes, rectos com ou sem luvas.

Sem marca e sem numero — (5) — Cinco engradados pesando bruto (6.600) seis mil e seiscentos kilos contendo seis mil e trezentos kilos nos envoltorios de ferro batido, simples;

Sem marca e sem numero — (99) — Noventa e nove peças de obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando nos envoltorios (27.677) vinte e sete mil seiscentos e setenta e setenta e sete kilos.

Nota — Depois de realizada a praça, o arrematante entregará em acto continuo, ao escrivão o signal de 20 % sobre o preço da venda. Além da importancia da arrematação,

que será recolhida aos cofres desta repartição no prazo de quarenta e oito horas, cobrar-se-ha do arrematante a commissão de 5 % sobre a mesma importancia, de accordo com o que determina o artigo 181, da lei n. 2.451, de 6 de janeiro de 1918.

3^a Secção da Alfandega de Santos, 16 de outubro de 1918. — Eurico Celso de Figueiredo, 4^o escripturario. — Visto. — O chefe, Epaminondas de Brito.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de beneficencia e peculios «Sanatorium», com séde em Poços de Caldas, Estado de Minas, e agencias em S. Carlos e Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.420, de 3 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de fazer feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 11 de setembro de 1918. — Aristoteles V. Guimarães, 2^o escripturario.

Ministerio da Marinhã

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 64

Brasil, Estado de Pernambuco

Restabelecimento das luzes do balizamento luminoso do porto do Recife

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Americo Brazilio Silvano, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, serão restabelecidas, a partir da noite de 29 do corrente mez, as luzes do balizamento luminoso da entrada do porto do Recife.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1918. No impedimento do Sr. capitão de fragata director de Pharoes, Francisco José Pereira das Neves, capitão de fragata.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem dos auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscricção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general da divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscricção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscricção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehenivel (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscricção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscricção.

Findo o prazo da inscricção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscricção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscricção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo do dito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscricção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscricção, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, o ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148. Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333. Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª. Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494. Rua do Catteto, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio). João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773. Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª. Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184. Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061. Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V. Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.303. Arsenal do Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778. Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879. Praça do Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogado, Bahia.

125. Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B. Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931. Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119. Estação Central, Mathilde A. Pires, João Mar'nonio, S. Paulo.

430. Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245. Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104. Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B. Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901. Meyer, Domingos G. de Carvalho, Mabel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.468. S. Francisco Xavier, Leopoldina Viçosa, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030. Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

Nesta estação existe uma cabrita despachada em Vargem Alegre pela Sra. D. Aguida E. da Silva para a Sra. D. Maria Eugenia da Silva que na estação de S. Diogo deverá, no prazo de tres dias contados de hoje, apresentar de ordem do Sr. Dr. director, o respectivo conhecimento para retirar a cabrita, sob pena de findo esse prazo, ser a mesma vendida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de outubro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para as obras de construção do edificio destinado á residencia do director do Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 30 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis em moeda corrente, ou apolices ao portador, da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III
Constitua prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV
Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de uitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro do prazo de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas,

(*) Publica-se novamente, por ter sido adiada a concorrência.

serão abertas e lidas as propostas, deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas fechadas como forem recebidas. Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas. Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro, até á vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para cada uma das partes em que se divide a obra, e os prazos respectivos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior a 35:000\$ para cada uma das partes.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito ás multas de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha, immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos constantes da primeira parte a que se referem as especificações devem ficar concluídos dentro do corrente exercicio, no maximo, ficando o contractante sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante ou quando o numero de operarios empregados nos trabalhos em andamento fôr julgado insufficiente pelo fiscal das obras, entender-se-ha rescindido o contracto, si, depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes imporá em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, correspondendo cada uma dellas á totalidade dos trabalhos que constitem cada uma das partes em que as obras são divididas.

De cada uma das prestações acima alludidas será deduzida a importancia de 10 % que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de um conto de réis, de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceitação das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de outubro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras constarão:
a) demolição do predio situado no fim da ladeira do Gusmão;
b) construção do edificio da residência;
c) instalação electrica, de gaz e de esgoto conforme projecto.

As obras serão divididas em duas partes para se fazer a respectiva construção:

A primeira parte constará da demolição do predio situado na ladeira do Gusmão; da execução das fundações, alvenarias, revestimentos internos e externos, barrotamento, cobertura, varandas e concretização do pavimento do predio novo.

A segunda parte constará do acabamento completo da obra, inclusive as instalações de electricidade, agua e gaz, tudo conforme as especificações.

Os proponentes deverão apresentar proposta separada para cada uma das partes, podendo ellas ser aceitas ambas ou somente uma, que será a primeira.

Demolições

O empreiteiro fará as demolições com o necessario cuidado para não damnificar o material aproveitavel que ficará sendo sua propriedade e collocará o entulho nos pontos indicados pelo fiscal.

Esse transporte não será pago sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar terreno sufficientemente solido a juizo do fiscal.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença.

Todo o material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado

nos pontos indicados pelo fiscal sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Os serviços extraordinarios de terraplenagem serão pagos em separado por medições do fiscal e adoptando os ultimos preços officiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projectos:

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos: os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governô reserva-se o direito de fazer modificações nos productos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões iniciadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá efficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos e betumará os soalhos, envernizando o da sala de visitas.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassa

A argamassa a empregar será de cal e areia na proporção de 1:3.

A cal será de pedra e extinta na obra, em poço onde ficará no minimo cinco dias antes de utilização. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão do traço de 1:4. O cimento será typo Portland, ou outro julgado satisfactorio, após exame feito nos laboratorios da Escola Polytechnica.

Alvenaria

A alvenaria das paredes de conformo será de tijolo de superior qualidade e a mesma argamassa, sendo a espessura de 35 centimetros até ao vigamento do so-

lão e dahi para cima de 25 centímetros.

Nas alvenarias dos alicerces não serão aproveitados blocos de 50 X 50 X 40 cm.

Os tijolos serão utilizados após quatro horas de imersão n'água.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado no segundo pavimento e sótão, sendo as do pavimento terreo de tijolo commum.

Emboços e rebocos

Todo o emboço será feito com argamassa de cal e areia a 1:3. O reboco será de cal e areia com traço 1:1. Nos quartos, gabinetes e instalações sanitarias todas as arestas serão suprimidas, sendo a concordancia das paredes e tectos feitas por cylindros. As instalações sanitarias, côpa, dispensa e cosinha serão revestidas de azulejos biselados com guarnição de moldura.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 14". A espessura desse concreto será de 3", havendo mais um respaldo feito com argamassa de cimento e areia a 1:3 e espessura de 2 cm.

Fachada

As fachadas serão executadas levando emboço e reboco pontado e pintado com oca gemma de ovo.

Escadarias

As escadas externas serão de tijolo prensado de excellente qualidade e rejuntados a cimento a 1:2.

As escadas internas serão de madeira de lei, oleo vermelho, Gonçalo Alves, ou peroba (à escolha do fiscal) lustradas; essas escadas não serão pregadas e sim parafusadas. Os detalhes serão dados no decorrer da construção.

Pavimentação

O pavimento terreo será de concreto, sendo o vestibulo de entrada, banheira, copa, cosinha e dispensa, ladrilhados com ladrilhos ceramicos nacionaes formando desenhos com duas côres. A sala de visitas será soalhada com ladrilhos de madeira de lei, isemptos de nós e outros defeitos, tendo 32 milímetros de espessura e assentes sobre betume a quente, conforme desenho escolhido pela fiscalização. A restante pavimentação será ultimada com um lençol de linoleum de superior qualidade e de côr lisa. O soalho do segundo pavimento será de taboas de peroba com 0",20 de largura e 32 milímetros de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, com secção transversal de 4x10", espaçadas de 50 em 0",50, e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio; sobre esse soalho será collocado ainda o lençol de linoleum nas mesmas condições acima. Si o concorrente preferir poderá fazer a pavimentação com vigas «Sigwart» e linoleum. Neste ultimo caso a proposta o deverá explicar claramente. A pavimentação do sótão será de peroba com taboas de 0",20 de largo e 1" de espessura, pregadas sobre vigas da mesma madeira, de secção transversal 3x9", espaçadas de 50 em 0",50 e entarugadas com pernas de 3x3" de metro e meio em metro e meio.

Forros

Todos os forros serão de pinho, figurando frisos de 3" de largura, entraiados com 0",50 de largura, aba e ciminha, sendo aquella de 0",30 de alto. No caso do empreiteiro preferir pavimentação «Sigwart», os tectos serão de estuque com ciminha lisa e florões decorados onde estiverem os lustres.

Soleiras

Todas as soleiras das portas exteriores serão de cantaria de pedra lavrada bem clara; as soleiras das portas interiores serão de marmore branco com 32mm de espessura.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento com as dimensões indicadas no projecto. Esta calçada será construida de concreto com 3" de espessura, repousando sobre empedramento assentado em terreno bem soccado com 15" de espessura e será respaldada com argamassa de cimento e areia do traço 1:2 e espessura de 2,5".

Cobertura

A cobertura será de telhas de eternito conforme mostra o projecto.

As telhas serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre, terão 10" de abertura, declividade de 1 1/2" por metro e os condutores serão de 4" de diametro, correspondendo um para cada 60" de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão de cedro, excepto a do vestibulo e a do vestiario do «hall» que serão de oleo vermelho ou Gonçalo Alves (à escolha do fiscal) e lustradas a boneca. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale».

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção. A excepção do «hall» nos dous pavimentos e das salas do pavimento terreo que só terão janellas com caixilhos de vidros, todos os demais commodos terão ainda venezianas em toda a altura de outras folhas de esquadrias.

Todos os alizares do corpo principal do edificio serão revestidos de madeira e almofadados. A varanda da fachada posterior será dotada de janellas com caixilhos de vidro e do typo guilhotina, conforme consta do projecto. Esses caixilhos trabalharão independentemente, tendo cada um seu contrapeso de chumbo embutido nos montantes e sustidos por cabos de aço.

Vidros

Os vidros da porta-biombó de entrada serão de dupla espessura; as janellas do «hall» serão dotadas de vidros «cathedral» formando desenho simples.

Pinturas

O vestibulo, o «hall», e as salas do pavimento terreo terão paineis estucados formados por pequenos filetes e florões. As paredes serão pintadas a «colco» (ou outra equivalente) a tres de mão, com aparelhamento prévio a uma de mão de leite de vacca, sendo as côres escolhidas pela fiscalização. As esquadrias e forros serão pintados a oleo a tres de mão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotos dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements. As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcelana, tubos á vista de metal amarello.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição para o fogão e dous aquecedores nos banheiros, fornecido tudo pelo empreiteiro. O fogão será de cinco fôcos com maçarico, forno e estufa.

Instalação electrica

Toda a instalação electrica será feita dentro de ductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes e tectos. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições, serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos ductos. Os interruptores serão de espelho nickelado (flush-type). Cada aposento terá uma tomada de corrente. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na copa e cada aposento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. O projecto da instalação electrica será opportunamente fornecido ao empreiteiro. O quadro de distribuição será embutido na parede e forrado de amianto do typo escolhido pelo fiscal. O Governo fornecerá os lustres, braçadeiras, candelabros, tulipas e abat-jours.

Água

O empreiteiro fará a canalização da água que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, lavatorios, etc.

Essa instalação será alimentada por uma caixa de ferro com capacidade de 1.000 litros que receberá agua do grande deposito do edificio da administração. Essa caixa de 1.000 litros será fornecida e collocada pelo empreiteiro no local indicado pelo fiscal.

Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 10.141, de André Cateysson;
N. 10.142, do P. Eleftheriadis & Comp.;
N. 10.143, de Walter Scott Durvelins;
N. 10.144, da Perchlorate Safety Explosives, Limited.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima sexta-feira, 25 de outubro, ás 13 horas, afim do assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1918.—Pelo director geral, Vital do Valle Pereira.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1918. — João Severino da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial do Pelles

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DA COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS, CONVOCADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 1918

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, achando-se reunidos ás quinze horas, a rua Theophilo Ottoni n. 74, diversos accionistas da Companhia Industria de Pelles, convocados pelas publicações feitas nos *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, segundo determina a lei — foi verificado pelo livro de presença a representação de mil quatrocentas e vinte e cinco acções, numero legal para organização da assembleia. Após terminar essa verificação, o Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, presidente da Companhia, declara aberta a sessão, indicando para presidir os trabalhos o accionista Americo M. de Azevedo Silva, o que foi unanimemente approved. Assumida a presidencia pelo referido senhor — Agradeço á sua indicação — convidando para secretarios os accionistas Srs. Marcos de Castro e Osvaldo Guimarães. Constituída assim a mesa o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia anterior, pelo 2º secretario sendo em seguida, sem debate, approved. Passando-se a tratar dos motivos determinativos desta convocação, é concedida a palavra ao Sr. presidente da Companhia, que faz uma exposição clara sobre a conveniencia da aquisição das patentes nas Republicas do Uruguay e Argentina, segundo a proposta do seu proprietario, que as venderá e transferirá á Companhia, mediante o pagamento de trezentos contos de réis (300.000) em acções desta. Pondera ainda o mesmo senhor que a Companhia necessitando incrementar sua propaganda e fazer installações, onde houver conveniencia, para o preparo das pelles, logo que obtenha contractos, convem ficar aparelhada com recursos e deste modo terá de ser augmentado o Capital em mais cem contos de réis para esse fim, além do augmento de trezentos contos de réis para solução do pagamento da proposta referida. Terminada a exposição e posta em discussão, faz o accionista Sr. Gabriel Martins Ferreira considerações sobre o assumpto e pede alguns esclarecimentos, que são promptamente prestados pelo Sr. presidente da Companhia. Conhecedor de todos os detalhes, formula o mesmo accionista a seguinte proposta:

«Proponho que se a acceita em principio a ideia da aquisição das duas patentes, sendo a da Republica do Uruguay sob n. 832 e a da Republica Argentina sob n. 13.557, dependendo da avaliação que terá de ser feita pelos accionistas incumbidos dessa missão, segundo determina a lei; Que, trazendo a approvaçã

dessa medida, como consequencia o augmento do capital social e como independente das aquisições, torna-se de utilidade a elevação do capital, seja esse assumpto tratado na proxima assembleia aproveitando-se tambem para reformar os estatutos nos pontos omissos o em que se julgue necessario;

Que sejam escolhidos para a avaliação das patentes, os accionistas Srs. Americo M. de Azevedo Silva, Virgilio Teixeira Cortes e Marcos de Castro.

Ninguém mais desejando tratar do assumpto, consulta o Sr. presidente se a votação deverá ser feita parceladamente ou em conjunto, sendo resolvido que fosse englobadamente. Encerrada a discussão, sendo essa proposta, approved por todos os presentes, faz o Sr. presidente a consulta aos indicados, sobre a acceitação desse encargo, respondendo todos affirmativamente e pedem o prazo de seis dias para apresentar o laudo. Declara o Sr. presidente da assembleia que concederá a palavra a quem queira tratar de qualquer outro assumpto de interesse social, sendo concedida ao Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, que fala em nome da directoria para levar ao conhecimento da assembleia um actõ para o qual pede approvaçã. Diz tratar-se do contracto firmado e já approved em assembleas anteriores, entre a companhia e o Sr. Gabriel Martins Ferreira.

Esse contracto na pratica podia trazer embaraço no natural desenvolvimento das operações da companhia e reconhecido isso, ficou combinada uma forma mais razoavel aos mutuos interesses dos contractantes, reduzindo-se o onus da companhia sobre cada pelle preparada, que era de dois mil réis a seiscentos réis e ficando esta com plena liberdade de agir em qualidade de preparadora. Esse accordo vai constar de escriptura publica para melhor garantia. Convidados os Srs. accionistas para se manifestarem sobre a exposição feita o que é submettida á sua approvaçã, informa o Sr. presidente que, á vista de não haver quem queira externar-se sobre essa modificação, põe em votação, sendo por todos approved esse actõ da directoria, abstendo-se ella de votar, bem como o Sr. Gabriel Martins Ferreira. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, a sua indicação para presidir os trabalhos e o concurso dos secretarios que accederam ao seu convite. Fica, portanto, resolvido pela assembleia uma nova reunião, que será convocada para dia proximo, afim de definitivamente deliberar sobre o laudo relativo á aquisição das patentes offercidas, augmento de capital e reforma dos estatutos. O Sr. presidente manda lavrar a respectiva acta para ser assignada pelos accionistas presentes. E eu, 1º secretario, a lavrei e assigno. — Marcos de Castro. — Americo M. de Azevedo Silva, presidente. — Marcos de Castro, 1º secretario. — Osvaldo Guimarães, 2º secretario. — Por procuração do Dr. Joaquim Martins Ferreira. Osvaldo Guimarães. — Gabriel Teixeira Marinho. — Joaquim D. de Souza e Silva. — Gabriel Martins Ferreira. — Por procuração de Joaquim Domingues Leite de Castro e Casimiro Villela Filho, Marcos de Castro. — Virgilio Teixeira Cortes. — José Paugy. — Helio Zamith.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1918

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, achando-se reunidos á rua Theophilo Ottoni n. 74, ás quinze horas, por convocação feita no *Diario Official* dos dias 5 e 8 do corrente, accionistas representando o total de mil e quatrocentas e vinte e cinco acções (1.425), por conseguinte numero

legal para organização da assembleia, é aberta a sessão, indicando o Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, presidente da companhia, para presidir os trabalhos a mesma mesa da assembleia anterior, o que é approved. O Sr. Americo M. de Azevedo Silva, acompanhado dos secretarios, assumem os seus logares, e o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta anterior da assembleia de 24 de setembro proximo passado, que, não soffrendo contestação, é approved. Achando-se presente o laudo de avaliadores nomeados, assignado por todos sem divergencia, é lido nos seguintes termos:

Avaliação de patentes — Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral extraordinaria da Companhia Industria de Pelles, realizada em 24 de setembro do corrente anno, no desempenho desse mandato, fizeram um minucioso estudo das vantagens que trará a aquisição das patentes das Republicas do Uruguay e Argentina, chegando ás seguintes conclusões:

a) os motivos explicados pelos avaliadores da Patente do Brasil, e que induziram os accionistas a acceitar a sua aquisição por cincoenta contos de réis e mais o onus de um contracto com o cessionario, se adaptam perfeitamente ás patentes ora em discussão, visto que os considerandos servem para demonstrar, em principio, e utilidade de serem adquiridas;

b) na occasião daquella aquisição, não havendo ainda nada de positivo e real quanto ao preparo de pelles pela companhia, que estava em seu inicio, era natural a reserva na avaliação, o que presentemente não acontece, porque ella está preparando diariamente certa quantidade de pelles, com acceitação, e tem um mostruario completo de productos, podendo com segurança aquilatar das vantagens e conveniencia no preparo de pelles por esse processo, que deve ser futuramente adoptado sem reserva, visto trazer vantagens para os xarqueadores e para o producto;

c) sendo as duas Republicas productoras em grande escala, não convirá aos interesses da companhia a intronissão, em paizes proximos, de um outro competidor, sendo preferivel que ella seja a unica nos tres paizes a tratar desse negocio;

d) Acresce que a proposta é de venda e transferencia, sem nenhum onus além da quantia pedida, por conseguinte trazendo melhores e maiores vantagens para a Companhia que agir com plena liberdade de acção.

Pelo exposto e equiparando a aquisição da patente do Brasil e as duas offercidas á sua apreciação, bem como a importancia que advirá para a Companhia em ser a unica e exclusiva a tratar desse importante negocio nos tres paizes, principalmente agora que, devido á guerra, terão os paizes em luta de se proverem de couros na America, enquanto não são reconstituídos os seus rebanhos, são os abaixo assignados de parecer que as referidas patentes valem trezentos contos de réis, em acções da companhia, conforme a proposta do Sr. Henrique Chesneau. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — Marcos de Castro. — Americo M. de Azevedo Silva. — Virgilio Teixeira Cortes.

Terminada a leitura, declara o Sr. presidente que concederá a palavra a quem queira manifestar-se relativamente ao assumpto.

O Sr. Virgilio Teixeira Cortes, que é um dos avaliadores, vem dar maiores esclarecimentos á assembleia para que seja essa medida, julgada de interesse da companhia, resolvida com pleno conhecimento de seu valor e diz estar prompto a dar outras informações que se tornem precisas.

O Sr. Oswaldo Guimarães, diz que quer o laudo, quer os esclarecimentos dados agora, elucidam perfeitamente aos Srs. accionistas, e por conseguinte propõe que se submeta a votação, sendo unanimemente aprovado.

A vista da aprovação, o Sr. presidente declara que vai passar a tratar do augmento do capital e reforma dos estatutos, consequencia da aquisição approvada das patentes das Republicas do Uruguay e Argentina.

Segundo a exposição feita na assembléa anterior, a elevação deve ser de quatrocentos contos de réis e sobre o que a assembléa se manifesta favoravelmente.

O Sr. Gabriel Martins Ferreira lembra a conveniencia de haver um só typo de accções, trocando-se as actuaes pelas do augmento approvado, ficando a directoria autorizada a abrir a subscrição das novas accções, desde já, providenciando para a rapida legalização e termina mandando a mesa o projecto de reforma dos estatutos, já assignado por diversos accionistas, que deve entrar logo em vigor e concebido nestes termos: Do capital social.

Art. 2.º O capital da companhia será de quinhentos contos de réis (500:000\$), em dinheiro, cousas, bens, e direitos, representados em dez mil (10.000) accções do valor nominal de cinquenta mil réis (50\$) cada uma.

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 5.º Depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva, comissões dos directores e conselho fiscal, far-se-ha o dividendo das sobras liquidas. Tais comissões, porém, não serão distribuidas si as sobras liquidas não derem para um rateio minimo de cinco por cento (5 %) aos accionistas.

Da administração

Art. 11. Os directores perceberão os honorarios mensaes de um conto de réis (1:000\$000) e mais cinco por cento (5 %) dos lucros liquidos annuaes a cada um, na conformidade do art. 5.º.

Da assembléa

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, encerrados em 30 de junho de cada anno, com o parecer do conselho fiscal, haverá na séde da Companhia uma assembléa geral ordinaria que se deverá realizar até trinta de setembro do mesmo anno, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de mil novecentos e noventa e um.

São estas as alterações propostas para a Reforma dos Estatutos, ficando os demais artigos e paragraphos em vigor. Rio de Janeiro, oito de outubro de 1918. — *Gabriel Martins Ferreira.* — *Marcos de Castro*, por si e como procurador dos Srs. Joaquim Domingues Leite de Castro e Casimiro Villela Filho. — *Americo M. de Azevedo Silva.* — *Virgilio Teixeira Côrtes.*

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á aprovação essa reforma, por cada capitulo, obtendo os votos de todos os accionistas presentes.

O Sr. presidente declara que os fins principais da assembléa foram preenchidos, ficando approvado a aquisição das duas patentes, conforme a proposta apresentada pelo Sr. Henrique Chesneau; o augmento do capital em mais quatrocentos contos de réis (400:000\$000); a Reforma dos Estatutos, segundo a proposta do Sr. Gabriel Martins Ferreira, e como possa haver outro qualquer assumpto de interesse, pede aos Srs. accionistas que se manifestem. O Sr. Gabriel Tei-

xeira Marinho propõe um voto de louvor á mesa que presidiu as duas assembléas, pelo modo correcto com que dirigiu os trabalhos, sendo approvado. O Sr. presidente agradece o comparecimento de todos e encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, que lavrei e assigno. — *Marcos de Castro*, secretario. — *Americo M. de Azevedo e Silva*, presidente. — *Marcos de Castro*, 1.º secretario. — *Oswaldo Guimarães*, 2.º secretario. — Por procuração do Dr. Joaquim Martins Ferreira, *Oswaldo Guimarães.* — *Gabriel Martins Ferreira.* — *Joaquim D. de Souza e Silva.* — Por procuração do Dr. J. D. Leite de Castro e Dr. Casimiro Villela Filho, *Marcos de Castro.* — *Virgilio Teixeira Côrtes.* — *José Paugy.* — *Gabriel Teixeira Marinho.* — *Helio Zamith.*

SOCIEDADE ANONYMA S. JOAO FABRIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA S. JOAO FABRIL, EM 15 DE JULHO DE 1918, SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Às 14 horas do dia 15 de julho de 1918, no escriptorio da Sociedade Anonyma S. João Fabril, nesta cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, presentes os accionistas constantes do livro de presença e abaixo assignados, representando tres quartos do capital social, o Sr. coronel Antonio da Fonseca Lobão declara installada a assembléa e solicita que seja indicado um dos senhores accionistas presentes para presidir á reunião. Pede a palavra o accionista Sr. Daniel de Moraes Sarmento, filho, e indica o accionista Sr. coronel Francisco Daniel de Moraes Sarmento que, acceito e aclamado unanimemente, assume a presidencia, convidando em seguida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas Dr. Antonio de Moraes Sarmento e Manoel Basilio Furtado, que tomam assento. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente da assembléa manda lôr o annuncio de convocação dos Srs. accionistas para esta reunião, na *Voz do Povo*, periodico local, o annuncio do teor seguinte: «2.ª convocação — Não havendo numero legal para reunião da Sociedade Anonyma S. João Fabril, marcada para 24 do corrente, ficam convocados os Srs. accionistas para o dia 15 de julho proximo, ás 14 horas, no mesmo local, para o mesmo fim. O presidente, A. Lobão». Então, o Sr. presidente convida a directoria da sociedade a apresentar a proposta a que allude o annuncio citado. Acto successivo pede a palavra o Sr. Daniel Moraes Sarmento, filho, e envia á mesa a seguinte exposição justificativa a proposta: «A directoria da Sociedade Anonyma S. João Fabril, verificando que a mesma sociedade, acha-se, por motivos de ordem economica, na impossibilidade de continuar a concorrer com as suas congéneres, pois os seus productos, embora de primeira qualidade, tornam-se pouco vendaveis devido aos preços, sobre-carregados dos onus da propria situação da empresa; figurando no passivo da sociedade elevada verba de auxilios fornecidos pela Companhia Fiação e Tecidos Sarmento e representados collectivamente no acervo da sociedade por bens, cousas e direitos, propõe a directoria seja o capital social elevado, fazendo-se para tal fim avaliação de todos os bens, cousas e direitos referidos. S. João Nepomuceno, 26 de maio de 1918. — Antonio da Fonseca Lobão, por

si e pela Companhia Fiação e Tecidos Sarmento. — Daniel Moraes Sarmento, filho.» Segue-se o parecer do conselho fiscal da sociedade concebido nestes termos: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma S. João Fabril, tendo examinado o assumpto da presente proposta, está de perfeito accôrdo com a mesma, para o augmento do capital social. São João Nepomuceno, 28 de maio de 1918. — Antonio de Moraes Sarmento. — Francisco Daniel de Moraes Sarmento. — Manoel Basilio Furtado.» Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente põe em discussão a exposição e proposta da directoria e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. accionista Bernardo de Moraes Sarmento declarando-se favoravel ao augmento proposto, que é permitido pelo art. 93 do decreto 434, de 4 de julho de 1891; propõe que sejam nomeados de accôrdo com o art. 83 do citado decreto, louvados os Srs. George Heughbaert, chimico, industrial, Antonio da Costa Almeida, industrial, e Alexandrino da Fonseca Lobão, negociante, todos residentes nesta cidade. Posta em discussão e a votos, foi esta proposta approvada unanimemente, sem observações. O Sr. presidente declara que vai então providenciar no sentido de serem notificados os louvados enviando-se-lhes lista ou relação dos bens, cousas e direitos a serem avaliados, e adia os trabalhos da assembléa até que seja concluída a respectiva avaliação e a mesa tenha conhecimento do laudo, para a convocação da futura reunião, em que se resolverá sobre o augmento do capital. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada por todos os accionistas presentes, em signal de aprovação. Eu, Manoel Basilio Furtado, 2.º secretario, a escrevi. S. João Nepomuceno, 15 de julho de 1918. — *Francisco Daniel de Moraes Sarmento.* — *Manoel Basilio Furtado.* — *Bernardo de Moraes Sarmento.* — *Antonio da Fonseca Lobão.* — *Daniel Moraes Sarmento, filho.* — *Maria Petronilha de Moraes Sarmento.* — *Antonio Moraes Sarmento.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA S. JOAO FABRIL, CONVOCAÇÃO PELA «VOZ DO POVO», DIGO, «SEMANA» DE 12 DO MEZ CORRENTE

Às 2 horas da tarde do dia 30 de setembro de 1918, no escriptorio da Sociedade Anonyma S. João Fabril, nesta cidade de São João Nepomuceno, presentes os accionistas abaixo assignados e constantes do livro de presença, havendo numero legal foi aclamado o Sr. coronel Francisco Daniel de Moraes Sarmento para dirigir os trabalhos, convidando a mim, Antonio Moraes Sarmento, para secretario. Composta assim a mesa, o Sr. presidente, obedecendo á ordem seguida na sessão anterior de 15 de julho convidou o Sr. tenente Manoel Basilio Furtado para servir de 1.º secretario. Em seguida o Sr. presidente declarou aberta a sessão e explicou que o fim da presente assembléa, de accôrdo com a convocação feita em 12 do corrente pela «Semana», era uma continuação da que se realizou em 15 de julho proximo passado, convocação esta do teor seguinte: «2.ª convocação — Não tendo havido numero legal para a re-

união da Sociedade Anonyma S. João Fabril, marcada para 9 deste, ficam convocados os Srs. accionistas para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, no mesmo local e para se tratar do mesmo assumpto. — O presidente, A. Lobão. Logo após o Sr. presidente mandou que o 1º secretario fizesse a leitura da acta dos trabalhos da sessão anterior. Pede a palavra o Sr. accionista Bernardo de Moraes Sarmento e requer seja dispensada esta formalidade visto já estar a dita acta approvada e assignada. Submettendo a votos, é unanimemente approvado este requerimento. Determinada como está a ordem do dia pela convocação feita pelo jornal acima, o Sr. presidente manda ler o laudo dos louvados eleitos na reunião anterior para avaliação dos bens, cousas e direitos da sociedade, o que é feito pelo Sr. primeiro secretario, sendo do teor seguinte o laudo — «Os louvados, abaixo assignados, eleitos de accordo com o § 1º do art. 73 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, em assembléa geral de accionistas da Sociedade Anonyma S. João Fabril, de 15 de julho de 1918, tendo examinado minuciosamente o edificio, obras novas, machinismos e demais bens, cousas e direitos, da mesma sociedade e verificando os valores constantes da escripturação e balanços annuaes e successivamente approvados, até e inclusive o de 1917 e ainda o movimento geral da Sociedade até 31 de maio proximo passado e baseando-se nos respectivos algarismos, considerando que, quanto a alguns bens, como sejam as machinas utensis, a sua depreciação acha-se compensada pela valorização resultante da situação actual dos mercados e centros industriaes, vem apresentar o seu laudo, a saber: Avaliam os bens, cousas e direitos da Sociedade Anonyma São João Fabril, em os quaes estão incorporados os valores do passivo a favor da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, tudo na importancia de trezentos e um contos, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove réis, (Rs. 301:842\$189) — Considerando que destes bens, cousas e direitos já se acham computados no capital social, diversos representando o valor de 100:000\$ (cem contos de réis) dão aos excedentes o valor de duzentos e um contos, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove réis (201:842\$189) quantias estas plenamente justificadas nos lançamentos conforme consta da escripturação da sociedade. São João Nepomuceno, 24 de agosto de 1918. — George Heughbaert. — Antonio da Costa Almeida. — Alexandrino da Fonseca Lobão. Fina a leitura do referido laudo o Sr. presidente o submette á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, põe a votos sendo unanimemente approvado. E' suspensa a sessão que reaberta 20 minutos após é presente a seguinte proposta: A Directoria da Sociedade Anonyma São João Fabril, á vista do laudo dos peritos eleitos em reunião de 1 de julho proximo passado, vem ampliando sua exposição justificativa approvada na mesma reunião, submeter á solução de seus accionistas, o seguinte: Considerando que com o acrescimo de machinas e outros bens, verificou-se o valor encontrado pelos referidos peritos, propõe: a) que o capital social seja elevado a 200:000\$ (duzentos contos de réis) desvalorizando-se de 50 % (cincoenta por cento) as antigas accções que assim passam a ser do valor nominal de 100\$ (cem mil réis)

cada uma, e a parte que cabe á Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, de 281:893\$700 (duzentos e oitenta e um contos, oitocentos e noventa e tres mil e setecentos réis), representada pelo balão e approvada pela avaliação, seja reduzido a 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis), correspondentes ás mil e quinhentas (1.500) accções que a mesma companhia subscrive para o novo capital social; b) que sejam emittidas as respectivas accções do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma; c) que o saldo de 101:842\$189 (cento e um contos, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove réis), verificado pela avaliação o escripta, depois do tirado o capital de duzentos contos de réis (200:000\$) seja destinado á depreciação e prejuizos que se derem em liquidação de contas activas actuaes; d) que os estatutos sejam reformados, com as seguintes modificações: art. 4º — O capital social é de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em duas mil accções do valor nominal de 100\$ cada uma. «S. João Nepomuceno, 30 de setembro de 1918. — Antonio da Fonseca Lobão. — Daniel de Moraes Sarmento, Filho.». Sujeita á discussão o Sr. presidente, disse que, como representante da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, com mandato especial para resolver sobre este assumpto, está de perfeito accordo não só quanto á desvalorização que diz respeito á mesma companhia, como também com relação aos demais pontos da proposta. Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e posta a votos, approvada a proposta em questão em todas as suas partes. O Sr. presidente declara achar-se pago o imposto do sello proporcional sobre o excesso devido do novo capital, conforme os seguintes cálculos: «N.º 060 — Sello por verba — Exercício de 1918 — Rs. 300\$000 — No livro de receita a fl. fica debitado ao collector pela quantia de duzentos mil réis recebida da Sociedade Anonyma São João Fabril a titulo de sello pelo augmento de cem contos de réis (réis 100:000\$000) em seu capital social, ou sejam 1.000 accções do valor de cem mil réis (Rs. 100\$000) cada uma, conforme a verba numero sessenta. Collectoria Federal do municipio de S. João Nepomuceno, em 9 de setembro de 1918. — O collector, J. Braz Mendonça. — O escriptão, Edmundo Silva» e «N.º 065 — Sello de verba — Exercício de 1918 — Rs. 100\$000 — No livro de receita a fl. fica debitado o collector pela quantia de cem mil réis, recebida da Sociedade Anonyma S. João Fabril, a titulo de sello pelo augmento de cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000) em seu capital social, ou sejam 500 accções do valor de cem mil réis. (100\$000) cada uma. Collectoria Federal do municipio de S. João Nepomuceno, em 30 de setembro de 1918. — O collector, J. Braz Mendonça. — O escriptão, Edmundo Silva». Declara ainda o Sr. presidente que sendo o augmento de capital representado em bens, cousas e direitos, por isto não se fez o deposito de sua decima parte, como si fosse em dinheiro seria exigido pelo art. 96 do decreto n.º 434 citado e, terminando, dá por elevado a 200:000\$ — duzentos contos de réis — o capital da Sociedade Anonyma São João Fabril e propõe, o que é approvado, fique a directoria da sociedade autorizada a preencher as demais formalidades da lei. O Sr. coronel Antonio da Fonseca Lobão, em seguida, pedindo

a palavra, declara que deseja lho seja pela assembléa concedida a exoneração do cargo de director-presidente, que lho foi confiado no presente mandato. O Sr. Daniel Moraes Sarmento, filho, pediu também fizesse parte da presente proposta a sua renuncia do logar do director-secretario. Postas em discussão estas propostas, o accionista e presidente da assembléa coronel Francisco Daniel de Moraes Sarmento, disse que na sua opinião a assembléa deveria rejeitar a lembrança dos dous directores, pois ellas representam as melhores esperanças da nossa sociedade e encerram a sua plena confiança, digo, confiança, e por isto mesmo submettia a proposta á approvação dos presentes, sendo as renuncias acima unanimemente rejeitadas. Os accionistas coronel Lobão e Daniel Sarmento agradecem a prova de confiança que lhes é dada pela totalidade dos presentes e retiram as suas propostas. O Sr. presidente da sociedade faz sciencia á assembléa que achando-se vago o logar do director-gerente seria necessario o seu preenchimento nesta sessão. Suspensos os trabalhos e preparadas as cédulas, o Sr. presidente reabre a sessão para apurar o resultado obtido. Feita a apuração, verificou-se ter sido eleito o Sr. Francisco de Moraes Sarmento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e para constar lavrou-se a presente acta, que lida e approvada, vad por todos assignada. Eu, Antonio Moraes Sarmento, secretario, a escrevi e assigno, S. João Nepomuceno, 30 de setembro de 1918. — Antonio Moraes Sarmento. Em tempo: Relação dos accionistas da Sociedade Anonyma São João Fabril, depois do seu augmento de capital social: Horacio Furtado, cem (100) accções; Francisco Daniel de Moraes Sarmento, setenta e cinco (75) accções; Antonio da Fonseca Lobão, setenta e cinco (75) accções; Daniel de Moraes Sarmento Filho, setenta e cinco (75) accções; D. Maria Petronilha de Moraes Sarmento, cinquenta (50) accções; Emygdio de Moraes Sarmento, vinte e cinco (25) accções; Bernardo de Moraes Sarmento, vinte e cinco (25) accções; Antonio de Moraes Sarmento, cinquenta (50) accções; Manoel Basilio Furtado, vinte e cinco (25) accções; Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, mil e quinhentas (1.500) accções. Eu, Antonio Moraes Sarmento, a escrevi e assigno. S. João Nepomuceno, 30 de setembro de 1918. — Antonio Moraes Sarmento. — Francisco Daniel de Moraes Sarmento. — Manoel Basilio Furtado. — Daniel Moraes Sarmento, filho. — Por procuração de Maria Petronilha Moraes Sarmento, Antonio Moraes Sarmento. — Por procuração de Horacio Furtado, Antonio Moraes Sarmento. — Antonio da Fonseca Lobão. — Bernardo de Moraes Sarmento.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março da 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$598

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno. \$2000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 8.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André de Rocha. \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume. \$10000
 2º volume. \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M). \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M). \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$5000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M). \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Correa. \$2000

Constituição da Republica. \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. \$5000

Decreto n. 12.351, de 9 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890. \$2000

de outubro de 1890. \$2000

de dezembro de 1890. \$3000

de janeiro de 1891. \$2000

de fevereiro de 1891. \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. \$3000

de 1833. \$3000

de 1850. \$3000

de 1867. \$3000

de 1891. \$4500

de 1892. \$4000

de 1893. \$2500

de 1894. \$4000

de 1895. \$3000

de 1896. \$3000

de 1897. \$3000

de 1898. \$2000

de 1899. \$3500

de 1900. \$3000

de 1901. \$3000

de 1902. \$3000

de 1903. \$4000

de 1904. \$4500

de 1905. \$4500

de 1906. \$4500

de 1907. \$5600

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910. \$5000

de 1911. \$5000

de 1912. \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815.....	\$2500
de 1816 a 1817.....	\$2500
de 1818 a 1819.....	\$2500
de 1821.....	\$2500
de 1822.....	\$2500
de 1823.....	\$2500
de 1824.....	\$2500
de 1825.....	\$2500
de 1826.....	\$1500
de 1832.....	\$4500
de 1833.....	\$4500
de 1834.....	\$3200
de 1835 — 2 volumes.....	\$4500
de 1836.....	\$3500
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$2500
de 1839.....	\$1400
de 1840.....	\$2500
de 1841.....	\$1500
de 1842.....	\$5500
de 1843.....	\$2500
de 1844.....	\$2500
de 1845.....	\$2500
de 1846.....	\$2500
de 1847.....	\$2500
de 1848.....	\$1500
de 1849.....	\$3400
de 1850.....	\$7000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5200
de 1853.....	\$4500
de 1855.....	\$6500
de 1856.....	\$5300
de 1857 — 2 volumes.....	\$5500
de 1858 — 2 volumes.....	\$6500
de 1859 — 2 volumes.....	\$5500
de 1860 — 3 volumes.....	\$10500
de 1861 — 2 volumes.....	\$5500
de 1862 — 2 volumes.....	\$5500
de 1863 — 2 volumes.....	\$5500
de 1864 — 2 volumes.....	\$5550
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$7500
de 1866 — 2 volumes.....	\$7500
de 1867 — 2 volumes.....	\$6000
de 1868 — 2 volumes.....	\$6000
de 1874 — 3 volumes.....	\$9000
de 1875 — 3 volumes.....	\$9500
de 1876 — 3 volumes.....	\$10500
de 1877 — 3 volumes.....	\$7500
de 1878 — 2 volumes.....	\$8000
de 1879 — 2 volumes.....	\$6000
de 1880 — 2 volumes.....	\$7000
de 1881 — 3 volumes.....	\$10500
de 1882 — 3 volumes.....	\$12500
de 1883 — 3 volumes.....	\$10500
de 1884 — 2 volumes.....	\$6000
de 1886 — 2 volumes.....	\$6000
de 1889 — 3 volumes.....	\$8000
de 1894 — 2 volumes.....	\$12500
de 1896.....	\$8500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Castano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuário dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 5\$00

S

Sello (Abecedário do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que

têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional